

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E
DIREITOS HUMANOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/ 2022

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Fortaleza-CE

2022

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS – SPS, com sede na Rua Soriano Albuquerque, 230 – Joaquim Távora, Fortaleza-CE, CEP nº 60.130-160, por meio da Comissão de Seleção constituída através da Portaria SPS a ser publicada no Diário Oficial, torna público o presente Edital com objetivo de selecionar Organização(ões) da Sociedade Civil – OSC para execução de programa(s) ou projeto(s) parametrizado(s) pela SPS, através de Termo de Colaboração, no âmbito da Proteção Social Especial.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Além da Constituição Federal, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Constituição Estadual, da Lei Ordinária Estadual nº 15.175/2012, e do Processo nº 00336416/2022, o presente edital tem como fundamento:

- a) a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;
- b) a Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e suas alterações;
- c) o Decreto Estadual nº 32.810/2018 e suas alterações;
- d) a Lei Estadual nº 17.573/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2022); e
- e) as demais legislações aplicáveis à política pública de que trata este instrumento convocatório.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Edital selecionar Organização(ões) da Sociedade Civil – OSC a fim de estabelecer mútua cooperação com a SPS para execução de ações finalísticas da Política de Assistência Social, no âmbito da Proteção Social Especial.

2.2. A(s) OSC(s) interessada(s) poderá(ão) apresentar proposta de execução para o(s) seguinte(s) lote(s):

Tabela 1:

POLÍTICA PÚBLICA	LOTE	PROJETO/PROGRAMA	PÚBLICO-ALVO	VALOR DE REFERÊNCIA	PRAZO DE EXECUÇÃO
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	01	EXECUÇÃO QUALIFICADA DA GESTÃO E APOIO TÉCNICO AOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	184 municípios	R\$ 1.581.084,64	Maio a Dezembro 2022
	02	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE DE ÂMBITO REGIONAL: CREAS REGIONAL I - REGIÃO DO CARIRI E CREAS REGIONAL II - REGIÃO DA GRANDE FORTALEZA.	Famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social; adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto.	R\$ 2.860.580,39 <i>(sendo CREAS Regional I no valor de R\$ 1.172.516,24 e CREAS Regional II no valor de R\$ 1.688.064,15)</i>	Maio a Dezembro 2022

POLÍTICA PÚBLICA	LOTE	PROJETO/PROGRAMA	PÚBLICO-ALVO	VALOR DE REFERÊNCIA	PRAZO DE EXECUÇÃO
	03	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE DE ÂMBITO REGIONAL: CREAS REGIONAL III - REGIÃO DO VALE DO JAGUARIBE	Famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social; adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto.	R\$ 1.022.633,51	Maio a Dezembro 2022
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	04	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE EM 02 (DUAS) UNIDADES DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, DENOMINADAS ABRIGOS “TIA JÚLIA, OFERTADOS EM FORTALEZA PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS DE MUNICÍPIO DE PEQUENO PORTE I E II, SEM SERVIÇO DE ACOLHIMENTO	META 01 – Acolhimento para até 20 Crianças de 0 a 06 anos incompletos.	R 2.608.167,53	Maio a Dezembro 2022
			META 02 – Acolhimento para até 20 Crianças e Adolescentes de 06 a 18 anos incompletos.		
	05	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE EM 02 (DUAS) UNIDADES DE ABRIGO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, DENOMINADOS “ACOLHIMENTO 01 e ACOLHIMENTO 02” OFERTADOS EM FORTALEZA PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS DE MUNICÍPIO DE PEQUENO PORTE I E II, SEM SERVIÇO DE ACOLHIMENTO	Acolhimento para até 40 Crianças e Adolescentes de 0 a 18 anos incompletos.	R\$ 1.857.745,98	Maio a Dezembro 2022

POLÍTICA PÚBLICA	LOTE	PROJETO/PROGRAMA	PÚBLICO-ALVO	VALOR DE REFERÊNCIA	PRAZO DE EXECUÇÃO
	06	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE EM 02 (DUAS) UNIDADES DE ABRIGO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO SEXO MASCULINO, OFERTADOS EM FORTALEZA PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS DE MUNICÍPIO DE PEQUENO PORTE I E II, SEM SERVIÇO ABRIGO	META 01 – Acolhimento para até 20 Crianças e Adolescentes de 0 a 12 anos incompletos do sexo masculino	R\$ 1.126.407,21	Maio a Dezembro 2022
META 02 – Acolhimento para até 20 Crianças e Adolescentes de 12 a 18 anos incompletos do sexo masculino.					
	07	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE EM 02 (DUAS) UNIDADES DE ABRIGO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES MISTO, OFERTADOS EM FORTALEZA PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS DE MUNICÍPIO DE PEQUENO PORTE I E II, SEM SERVIÇO ABRIGO	META 01 – Acolhimento para até 20 Crianças e Adolescentes de 0 a 12 anos incompletos.	R\$ 998.756,13	Maio a Dezembro 2022
META 02 – Acolhimento para até 20 Crianças e Adolescentes de 12 a 18 anos incompletos.					
	08	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE EM 02 (DUAS) UNIDADES DE ABRIGO	META 01 - 20 crianças de 0 a 18 acolhidos e protegidos integralmente	R\$ 1.684.646,66	Maio a Dezembro 2022

POLÍTICA PÚBLICA	LOTE	PROJETO/PROGRAMA	PÚBLICO-ALVO	VALOR DE REFERÊNCIA	PRAZO DE EXECUÇÃO
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		INSTITUCIONAL REGIONALIZADO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, SENDO: 01 NO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA E 01 NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA	META 02 - 20 crianças de 0 a 18 acolhidos e protegidos integralmente		
	09	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE : 01 UNIDADE DE ABRIGO PARA IDOSOS NO ÂMBITO ESTADUAL	Acolhimento para até 75 idosos de ambos os sexos	R\$ 3.073.546,17	Maio a Dezembro 2022
	10	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE: 06 (SEIS) RESIDÊNCIAS INCLUSIVAS NO ÂMBITO ESTADUAL.	Acolhimento para até 80 jovens e adultos, de ambos os sexos, acolhidos e protegidos integralmente	R\$ 4.983.936,58	Maio a Dezembro 2022
	11	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE: 03 (TRÊS) FAMÍLIAS ACOLHEDORAS REGIONALIZADAS	Acolhimento para até 45 crianças e adolescentes em Família Acolhedora	R\$ 1.533.949,01	Maio a Dezembro 2022
	12	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE: 01 (HUM) CASA DO CAMINHO	Acolhimento para até 21 mulheres /prole	R\$ 523.693,25	Maio a Dezembro 2022

2.3. Os recursos destinados à execução da(s) parceria(s) de que trata(m) este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS, por meio do **PROGRAMA 122** – Proteção Social Especial, na(s) **REGIÃO(ÕES)** 01 (Cariri); 03 (Grande Fortaleza); 04 (Litoral Leste); 05 (Litoral Norte); 07 (Maciço Baturité); 13(Sertão dos

Inhamus) e 14 (Vale do Jaguaribe), de acordo com a(s) classificação(ões) orçamentária(s) abaixo, sem prejuízo da inclusão de outras eventualmente criadas ou modificadas:

[47200002.08.244.122.11001.03.335041.11000.0](#)

[47200002.08.244.122.11001.03.335041.11000.0](#)

[47200002.08.244.122.20564.01.335041.10000.0](#)

[47200002.08.244.122.11001.03.335041.11000.0](#)

[47200002.08.244.122.11001.03.335041.11000.0](#)

[47200002.08.244.122.20564.01.335041.10000.0](#)

[47200002.08.244.122.20564.01.335041.29200.1](#)

[47200002.08.244.122.11001.03.335041.11000.0](#)

[47200002.08.242.122.11040.03.335041.11000.0](#)

[47200002.08.243.122.20532.03.335041.10000.0](#)

[47200002.08.243.122.20547.03.335041.10000.0](#)

[47200002.08.243.122.11575.03.335041.11000.0](#)

[47200002.08.243.122.11575.03.335041.29200.1](#)

[47200002.08.243.122.20547.04.335041.10000.0](#)

[47200002.08.243.122.11575.04.335041.11000.0](#)

[47200002.08.243.122.11575.04.335041.29200.1](#)

[47200002.08.243.122.20531.03.335041.10000.0](#)

[47200002.08.243.122.20531.03.335041.10000.0](#)

[47200002.08.241.122.11038.03.335041.11000.0](#)

[47200002.08.241.122.11038.03.335041.31000.0](#)

[47200002.08.242.122.11039.03.335041.11000.0](#)

[47200002.08.242.122.11039.03.335041.31000.0](#)

[47200002.08.244.122.20564.01.335041.29200.1](#)

[47200002.08.244.122.11001.03.335041.11000.0](#)

[47200002.08.242.122.11040.03.335041.11000.0](#)

[47200002.08.243.122.20532.03.335041.10000.0](#)

[47200002.08.243.122.20547.03.335041.10000.0](#)

[47200002.08.243.122.11575.03.335041.11000.0](#)

[47200002.08.243.122.11575.03.335041.29200.1](#)

[47200002.08.243.122.20547.04.335041.10000.0](#)

[47200002.08.243.122.11575.04.335041.11000.0](#)

[47200002.08.243.122.11575.04.335041.29200.1](#)

[47200002.08.243.122.20531.03.335041.10000.0](#)

[47200002.08.243.122.20531.03.335041.10000.0](#)

[47200002.08.241.122.11038.03.335041.11000.0](#)

[47200002.08.241.122.11038.03.335041.31000.0](#)

[47200002.08.242.122.11039.03.335041.11000.0](#)

[47200002.08.242.122.11039.03.335041.31000.0](#)

[47200002.08.243.122.11061.15.335041.10000.0](#)

[47200002.08.243.122.11061.15.335041.10100.0](#)

3. DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS tem em sua estrutura a missão e responsabilidade da coordenação de várias políticas públicas setoriais e de direitos. Nesse âmbito, destaca-se a Política da Assistência Social por ser uma política de caráter de Proteção Social, com capilaridade que favorece a articulação entre políticas e ações intersetoriais, direcionada ao enfrentamento da vulnerabilidade e riscos sociais.

A aprovação da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, em 1993, regulamentou a assistência como política social pública concretizando-a como política de defesa e universalização dos direitos para os que dela necessitam. A Política Nacional de Assistência Social – PNAS aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS em 2004, instituiu a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social – NOBSUAS como modelo de gestão para esta política pública e que conjuntamente com a Constituição e LOAS, constituem-se como os principais marcos legais que complementaram o arcabouço referente à assistência social.

O Estado assume a Política de Assistência Social, dentro de seu âmbito de competência, através da Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS, tendo a responsabilidade de coordenar a Política de Assistência Social, com a atribuição de garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, de forma descentralizada, participativa e compartilhada e deve afiançar e garantir as seguintes seguranças:

1. **De acolhida:** provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a permanência de indivíduos e famílias, em períodos de curta, média e longa permanência;

2. **De renda:** operada por meio da concessão de auxílios financeiros e de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, em situações de vulnerabilidade decorrente do ciclo de vida e/ou incapacitados para a vida independente e para o trabalho;

3. **De convívio ou vivência familiar, comunitária e social:** através da oferta pública de rede continuada de serviços garantidores de oportunidades que favoreçam a criação e retomada de vínculos

familiares e sociais, bem como as condições para o exercício de atividades profissionais;

4. **De desenvolvimento da autonomia** individual, familiar e social: pela superação das causas das vulnerabilidades e riscos sociais;

5. **Sobrevivência a riscos** eventuais de natalidade e mortalidade, incluindo o benefício pela garantia de sobrevivência das famílias e indivíduos em situações de riscos circunstanciais, emergenciais e temporários.

A ênfase da proteção social especial deve priorizar a reestruturação dos serviços de abrigo dos indivíduos que, por uma série de fatores, não contam mais com a proteção e o cuidado de suas famílias, para as novas modalidades de atendimento. A história dos abrigos e asilos é antiga no Brasil. A colocação de crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e idosos em instituições para protegê-los ou afastá-los do convívio social e familiar foi, durante muito tempo, materializada em grandes instituições de longa permanência, ou seja, espaços que atendiam a um grande número de pessoas, que lá permaneciam por longo período, às vezes a vida toda. São os chamados, popularmente, como orfanatos, internatos, educandários, asilos, entre outros.

São destinados, por exemplo, às crianças, aos adolescentes, aos jovens, aos idosos, às pessoas com deficiência e às pessoas em situação de rua que tiverem seus direitos violados e, ou, ameaçados e cuja convivência com a família de origem seja considerada prejudicial a sua proteção e ao seu desenvolvimento. No caso da proteção social especial, à população em situação de rua serão priorizados os serviços que possibilitem a organização de um novo projeto de vida, visando criar condições para adquirirem referências na sociedade brasileira, enquanto sujeitos de direito.

A proteção social especial é a modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras.

São serviços que requerem acompanhamento individual e maior flexibilidade nas soluções protetivas. Da mesma forma, comportam encaminhamentos monitorados, apoios e processos que assegurem qualidade na atenção protetiva e efetividade na reinserção almejada. No âmbito da proteção social especial de média complexidade, a unidade de referência para oferta de seus serviços é o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – **CREAS**, que referência para os demais serviços de média complexidade como: Centro Dia e Centro Pop. No âmbito da proteção social especial de alta complexidade, o **Serviço de Acolhimento** é realizado em unidades de **Abrigo Institucional ou familiar**, haja vista que o indivíduo se encontra institucionalizado devido ao rompimento do vínculo familiar.

Os serviços de proteção especial têm estreita interface com o sistema de garantia de direito exigindo, muitas vezes, uma gestão mais complexa e compartilhada com o Poder Judiciário, Ministério Público e outros órgãos e ações do Executivo.

A Política Nacional de Assistência Social define que as entidades prestadoras de assistência social integram o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, não só como prestadoras complementares de serviços socioassistenciais, mas como cogestoras através dos conselhos de assistência social e corresponsáveis na luta pela garantia dos direitos dos usuários. A primazia do Estado, na condução da política pública pressupõe a sua responsabilidade enquanto coordenador do processo de promover articulação e integração entre as Organizações da Sociedade Civil–OSC’s, Organizações Governamentais – OGS e demais segmentos da sociedade civil para discutir as questões do território e propor ações conjuntas, integradas e coordenadas para efetivação dos resultados esperados na consolidação da política pública.

Para execução de suas atribuições o Estado precisa lançar mão de estratégias diversas, mudando paradigmas, compreendendo que existe um entrelaçamento de intersectorialidade e rede

socioassistencial no enfrentamento das questões demandadas pelas políticas públicas, uma vez que estas são bem maiores e mais complexas que a capacidade operacional do Estado.

Desse modo, o Estado vem alavancando a rede socioassistencial para viabilizar parcerias através da adoção de Termos de Colaboração, conforme estabelece a Lei 13.019/2014, Lei 13.204/2015 e Decreto Estadual nº 32.810/2018, para a execução de políticas públicas, com parâmetros definidos pela Administração Pública, para que a OSC possa complementar a atuação do Estado em ações reconhecidas com a expertise e agilidade da sociedade civil, resultando numa gestão mais participativa, democrática e transparente.

Considerando o exposto acima, justifica-se a proposição do Edital de Chamamento Público 002/2021 para a execução das ações.

Referências:

BRASIL. Política Nacional de Assistência Social (PNAS). **Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social**(NOB/SUAS). Brasília: MDS 2005.

____. **Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS**: Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Brasília: Senado Federal,1993.

____. **Constituição da República Federativa do Brasil**.

Brasília, DF: Senado Federal,1988.

http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/4466/1/bps_n.13_AssistenciaSocial13.pdf

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil que se enquadrem na definição dada pelo art. 2º, I, da Lei Federal nº 13.019/2014, e que os atos constitutivos contenham a previsão de finalidade ou atividade compatível com a proposta apresentada.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) estar cadastrada no e-Parcerias, através do endereço eletrônico: <http://e-parcerias.cge.ce.gov.br>, devendo tal condição ser comprovada através de Certidão de Regularidade e Adimplência emitido pelo citado sistema, a ser apresentada no momento da entrega da proposta;

b) declarar, conforme modelo constante no **ANEXO I – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no presente Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, devendo tal documento ser apresentado no momento da entrega da proposta;

c) apresentar proposta e documentos de avaliação exigidos no item 6.4.1.1, contendo informações que atendam aos itens e seus respectivos critérios de julgamento estabelecidos na Matriz de Avaliação constante do **ANEXO II**, às exigências contidas no item 6.4.5 deste Edital e ao **ANEXO III – REFERÊNCIAS E PARÂMETROS PARA A PROPOSTA**.

4.3. Compete à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará – CGE a validação do cadastramento de parceiro de que trata a alínea “a” do item 4.2, não possuindo a SPS ingerência sobre o citado cadastro, cabendo **exclusivamente** à OSC, com a máxima antecedência, providenciar as diligências necessárias à finalização, além da manutenção de suas informações cadastrais atualizadas.

4.4. Será celebrado apenas 1 (um) Termo de Colaboração para cada lote indicado no item 2 deste Edital.

4.5. Não é permitida a atuação em rede.

4.6. A participação no presente Edital é gratuita, cabendo ao proponente arcar com todos os custos decorrentes da elaboração da(s) proposta(s) e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da SPS.

5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1. A Comissão Institucional de Credenciamento e Avaliação de Projetos – CICAP é o colegiado destinado a processar e julgar o presente Edital de Chamamento Público, sendo composta por, no mínimo, 3 (três) membros, detentores de capacidade técnica, sendo pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública estadual.

5.2. A Comissão é investida de autonomia e independência quanto às suas avaliações, as quais serão feitas em conformidade com a Matriz de Avaliação, constante do **ANEXO II**.

5.3. Deverá se declarar impedido o membro da Comissão que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse.

5.3.1. A declaração de impedimento de membro da Comissão não obsta a continuidade do processo de seleção.

5.3.2. Configurado o impedimento, deverá ser designado, através de Portaria, membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

5.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

5.5. A Comissão poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSCs concorrentes, para verificar o seu desempenho no sistema e-Parcerias ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6. DA FASE DE SELEÇÃO

6.1. O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.

6.2. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 2:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
01	Divulgação do Edital de Chamamento Público (Decreto Estadual 32.810/2018, art.21, <i>caput</i>)	17.01.2022 a 16.02.2022
02	Envio das propostas pelas OSC's (Decreto Estadual 32.810/2018, art.21, § 1º)	17.02.2022 a 07.03.2022 Horário: 8h às 12h e das 13h às 16h30
03	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	08.03.2022 a 14.03.2022
04	Divulgação do resultado preliminar	14.03.2022
05	Interposições de recursos contra o resultado preliminar (Decreto Estadual 32.810/2018, art.29)	15.03.2022 a 21.03.2022
06	Divulgação das interposições dos recursos	21.03.2022
07	Interposições de contrarrazões (Decreto Estadual 32.810/2018, art.29)	22.03.2022 a 29.03.2022
08	Análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção (Decreto Estadual 32.810/2018, art. 29 § 1º)	30.03.2022 a 05.04.2022
09	Divulgação da análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção	05.04.2022
10	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção	05.04.2022
11	Etapa da celebração (Decreto Estadual nº32.810/2018, art.44)	06.04.2022 a 29.04.2022

6.3. Etapa 1: Divulgação do Edital de Chamamento Público

6.3.1. O presente Edital será divulgado na página do sítio eletrônico oficial da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS: www.sps.ce.gov.br, em área específica destinada ao Edital de Chamamento Público, por 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do Edital.

6.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

6.4.1. O prazo para apresentação de propostas e documentos de avaliação será de 15 (quinze) dias, contado do fim do prazo de divulgação do Edital.

6.4.1.1. Para os fins deste Edital, são os documentos de avaliação:

- a) a Certidão de Regularidade e Adimplência, a fim de comprovar tão somente o cadastro no e-parcerias;
- b) a Declaração de Ciência e Concordância, de acordo com o modelo constante do **ANEXO I**;
- c) o detalhamento das despesas, inclusive os custos indiretos, através de memória de cálculo, contendo a descrição dos itens a serem contratados ou adquiridos com recurso da parceria, a unidade de medida correspondente, a quantidade, o valor unitário, o valor total do item e a natureza da despesa, em conformidade com a parametrização de custos constante do **ANEXO III – REFERÊNCIAS E PARÂMETROS PARA A PROPOSTA**;
- d) o Estatuto atualizado e registrado da OSC;
- e) a Ata de eleição e posse do quadro dirigente atual da OSC;
- f) o Portfólio contendo a comprovação documental das experiências relativas ao item (D) da Matriz de Avaliação e a descrição minuciosa destas, das atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados e impactos alcançados, dentre outras informações relevantes;
- g) comprovação de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e o Comprovante de Entrega de Documentação Anual, referente ao ano de 2021. A entidade deverá ser, portanto, de Assistência Social;
- h) Comprovação de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA;

6.4.2. A proposta e os documentos de avaliação deverão ser entregues pessoalmente no **Setor de Protocolo da SPS**, em envelope fechado com identificação da OSC e meios de contato, com o título “**Proposta – Edital de Chamamento Público nº 001/2022** no seguinte endereço: Rua Soriano Albuquerque, 230 – Joaquim Távora, Fortaleza-CE, CEP nº 60.130-160, no horário de 8h as 12h e de 13h as 16h30min, de segunda a sexta-feira.

6.4.2.1. A identificação dos envelopes deverá conter as seguintes informações:

Destinatário
Comissão Institucional de Credenciamento e Avaliação de Projetos – CICAP
Edital de Chamamento Público nº: _____
Lote: _____ (*)
*Identificar o lote de acordo com a Tabela 1, no item 2 do Edital.

Remetente
Razão Social da OSC: _____ (*)
Representante legal: _____
Telefone do representante legal: _____
*A razão social deve ser informada sem abreviaturas e por extenso.

6.4.2.2. Na ocasião da entrega do envelope será aberto um protocolo no VIPROC.

6.4.2.3. A proposta deverá ser em única via, impressa e encadernada, com todas as folhas rubricadas e

numeradas sequencialmente, sem rasuras e, ao final, assinada pelo representante legal da OSC proponente.

6.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela SPS.

6.4.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta por lote.

6.4.4.1. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise da Comissão de Seleção.

6.4.5. As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) o valor global.

6.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

6.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes.

6.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 2 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado.

6.5.3. As propostas deverão ser apresentadas de acordo com o **ANEXO III - REFERÊNCIAS E PARÂMETROS PARA A PROPOSTA**, e a sua não apresentação terá caráter eliminatório.

6.5.4. Os documentos de avaliação serão considerados e pontuados de acordo com a Matriz de Avaliação, constante do **ANEXO II**.

6.5.5. A falsidade de informações na proposta deverá acarretar a sua eliminação, podendo ensejar a aplicação de sanção administrativa contra a OSC proponente e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

6.5.6. As OSCs que não cumprirem com as exigências do item 4.2 não terão suas propostas analisadas e, conseqüentemente, não avançarão para as etapas seguintes.

6.5.7. Serão eliminadas as propostas:

- a) cujo somatório de pontos atribuído por pelo menos 1 (um) dos membros da Comissão de Seleção for inferior à metade do total de pontos a ser atingido;
- b) que recebam nota “zero” em qualquer um dos critérios de julgamento dos itens (A), (B), (C), (D) ou (E) da Matriz de Avaliação;
- c) que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; o detalhamento das despesas e o valor global proposto;
- d) que estejam em desacordo com o Edital;
- e) com valor incompatível com o objeto da parceria e/ou inviável econômica e financeiramente, com base em avaliação da CICAP à luz do orçamento disponível; ou
- f) redigidas de forma igual, em parte ou na totalidade, caracterizando plágio às propostas apresentadas por OSCs distintas, independente da data de protocolo da proposta.

6.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Matriz de Avaliação, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por 3 (três) membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos itens.

6.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base nos seguintes critérios:

- a) maior pontuação obtida no item (A);
- b) maior pontuação obtida, sucessivamente, nos itens (D), (B) e (C);
- c) mais tempo de constituição;
- d) por sorteio, realizado na presença das OSCs empatadas.

6.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor

de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto.

6.5.11. Ao final da avaliação, a CICAP deverá emitir parecer técnico sobre a proposta mais bem classificada, pronunciando-se expressamente sobre:

- a) o mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) a identidade e a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;
- c) a viabilidade de sua execução.

6.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar

6.6.1. A SPS divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio eletrônico oficial do Órgão: www.sps.ce.gov.br, na área específica destinada ao Edital de Chamamento Público, iniciando-se o prazo para recurso.

6.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar

6.7.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

6.7.2. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo no prazo indicado na Tabela 2, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão, não sendo conhecido recurso interposto fora do prazo.

6.7.3. Os recursos serão apresentados pessoalmente para registro no Setor de Protocolo da SPS, no mesmo endereço indicado no item 6.4.2.

6.7.4. É assegurado aos participantes ter acesso aos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, sendo vedada a retirada de qualquer documentação referente ao Edital de Chamamento Público das dependências da SPS.

6.8. Etapas 6 e 7: Divulgação das interposições de recursos e interposição de contrarrazões

6.8.1. Interposto recurso, a SPS dará ciência deste fato aos demais interessados, em sua página oficial na internet, conforme Tabela 2, para apresentarem contrarrazões, se desejarem.

6.8.2. Caso o sítio oficial esteja indisponível para essa finalidade, a SPS dará ciência preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões, não sendo conhecidas as fora do prazo.

6.9. Etapa 8: Análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção

6.9.1. Havendo recursos e contrarrazões, a Comissão de Seleção os analisará.

6.9.2. Recebido o recurso e a contrarrazão, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão conforme Tabela 2.

6.9.3. A decisão final do recurso e contrarrazão, devidamente motivada, deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de pareceres anteriores, informações, decisões ou propostas, que, nesse caso, serão parte integrante do ato decisório, não cabendo novo recurso contra essa decisão.

6.9.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, sendo o início e fim exclusivamente em dia útil no âmbito da SPS.

6.9.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.10. Etapas 9 e 10: Divulgação da análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção e homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção

6.10.1. Após o julgamento dos recursos e contrarrazões ou o transcurso do prazo sem interposição, a SPS divulgará as decisões recursais proferidas e o resultado final do processo de seleção, após homologado pela Secretária da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos, no sítio oficial do Órgão: www.sps.ce.gov.br, na área específica destinada ao Edital de Chamamento Público.

6.10.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria, nos termos do art. 27, §6º, da Lei nº 13.019/2014.

6.10.3. Após o recebimento e análise das propostas, havendo uma única OSC com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, passado o prazo para interposição de recursos, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração, dispensando o prazo para interposição de contrarrazões e para análise dos recursos.

7. DA FASE DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

7.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas:

Tabela 3:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
01	Apresentação e verificação dos requisitos e impedimentos para celebração	06.04.2022 a 20.04.2022
02	Apresentação do Plano de Trabalho	06.04.2022 a 20.04.2022
03	Vistoria de funcionamento	22.04.2022 a 29.04.2022
04	Elaboração do instrumento	22.04.2022 a 29.04.2022
05	Vinculação orçamentária e financeira	22.04.2022 a 29.04.2022
06	Emissão do parecer jurídico	22.04.2022 a 29.04.2022
07	Formalização do instrumento	22.04.2022 a 29.04.2022
08	Publicidade do instrumento	22.04.2022 a 29.04.2022

7.2. Etapa 1: Apresentação e verificação dos requisitos e impedimentos para celebração

7.2.1. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela CICAP, do atendimento pela OSC selecionada dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na legislação.

7.2.2. A OSC que tiver sua proposta selecionada será convocada para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da convocação, demonstrar o atendimento do disposto no item 7.2.3 deste Edital.

7.2.3. Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado, estando dispensadas as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam, **expressamente**:
 - b.1) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, estando dispensadas as organizações religiosas e as sociedades cooperativas; e
 - b.2) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- c) possuir:
 - c.1) no mínimo, 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

- c.2) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano;
- c.3) instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- c.4) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- d) estar em situação regular e adimplente no cadastro de parceiros gerenciado pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará - CGE.

7.2.3.1. Para atendimento da condição de regularidade cadastral e adimplência de que trata a alínea “d”, do item 7.2.3, será considerada a sua situação na data de assinatura do instrumento a ser celebrado, ficando a OSC dispensada de reapresentar a certidão que estiver vencida no momento da análise, desde que esteja disponível eletronicamente.

7.2.4. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parceria, a Comissão de Seleção realizará consulta no sítio institucional da CGE/e-Parcerias para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

7.2.5. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, não sendo considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- e) tenha sido punida, com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - e.1) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - e.2) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - e.3) sanções previstas nos incisos II ou III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014;
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- g) tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;
- h) tenha sido doadora, no último pleito, para a campanha eleitoral do Chefe do Poder Executivo Estadual; ou
- i) tenha incorrido em infração civil no que tange à divulgação, por meio eletrônico ou similar, de notícias falsas sobre epidemias, endemias e pandemias no Estado do Ceará, na forma da Lei Estadual nº 17.207/2020, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 33.605/2020.

7.2.6. Para fins de comprovação dos requisitos do item 7.2.3 e de que não incorre nos impedimentos do item 7.2.5, a OSC deverá apresentar os seguintes documentos, acompanhado de Ofício em papel timbrado da OSC solicitando a celebração do Termo de Colaboração:

- a) cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014;
- b) cópia da Ata de Eleição e Posse do (a) Representante Legal, bem como cópia de seu RG e CPF;
- c) procuração Pública, em caso de assinatura de pessoa diversa do (a) representante legal da OSC no Plano de Trabalho e/ou Termo de Colaboração;

- d) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 2 (dois) anos com cadastro ativo;
- e) Certidão de Regularidade e Adimplência emitida pela CGE, conforme art. 45, I do Decreto Estadual nº 32.810 de 2018;
- f) comprovação da OSC não ter sido doadora, no último pleito, para a campanha eleitoral do Chefe do Poder Executivo Estadual, a ser obtida no sítio eletrônico do TSE;
- g) comprovante de Abertura da Conta da Parceria, entregue pela Caixa Econômica Federal, com dados da Conta Bancária específica e assinatura do responsável pela abertura ou comprovante de extrato “zerado”;
- h) comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 1 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
- h.1) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- h.2) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- h.3) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento, realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- h.4) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- h.5) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- h.6) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
- i) relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme última Ata de Eleição e Posse, com nome completo, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme **ANEXO V – RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES DA OSC**;
- j) cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- k) declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 16 do Decreto Estadual nº 32.810/2018, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no **ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS DE REGULARIDADE CADASTRAL**;
- l) declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme **ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE INSTALADA**;
- m) declaração de cumprimento da Lei Federal nº 10.097/2000, conforme modelo do **ANEXO VIII**;
- n) declaração de cumprimento da Lei Estadual nº 17.207/2020, conforme modelo do **ANEXO IX**.
- 7.2.7.** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, sob pena de não celebração da parceria.
- 7.2.8.** No período entre a apresentação da documentação prevista nesta etapa e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.
- 7.2.9.** A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.
- 7.2.10.** Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019/2014, na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na etapa 1 da fase de celebração, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.
- 7.2.11.** Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma desta etapa e,

em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos, podendo o procedimento ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

7.2.12. Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta etapa serão apresentados pessoalmente pela OSC selecionada para a Comissão Institucional de Credenciamento e Avaliação de Projetos – CICAP, na sede da SPS.

7.3. Etapa 2: Apresentação do Plano de Trabalho

7.3.1. Esta etapa consiste na apresentação do Plano de Trabalho, contendo ainda a respectiva memória de cálculo de que trata o item 6.4.1.1, “c”, nos moldes do **ANEXO IV - PLANO DE TRABALHO**.

7.3.2. Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção.

7.3.3. A Comissão de Seleção submeterá o Plano de Trabalho à área competente da SPS pela política pública de que trata a proposta, a qual emitirá Parecer Técnico com análise e manifestação acerca das exigências das alíneas “d”, “e”, “g” e “h”, do inciso V do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.3.4. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) identificação da OSC;
- b) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com a atividade ou o programa/linha de ação e com as metas a serem atingidas;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) forma de execução do objeto com a descrição das etapas, com seus respectivos itens;
- e) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- f) a previsão de receitas e estimativas de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
- g) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
- h) valor total do Plano de Trabalho;
- i) valor da contrapartida de bens e serviços, quando houver;
- j) previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas programadas;

7.3.5. A estimativa de despesas de que trata alínea “f” do item 7.3.4 deverá ser realizada mediante cotação prévia de preços no mercado, compreendendo o levantamento de, no mínimo, três propostas comerciais junto a fornecedores, com vistas à obtenção de preço mais vantajoso, conforme exigência do art. 49, §2º, do Decreto Estadual nº 32.810/2018;

7.3.5.1. A cotação de preços deverá ser comprovada pela OSC mediante apresentação de documento emitido pelo fornecedor contendo, no mínimo, a especificação do bem ou serviço a ser fornecido, a quantidade, o preço unitário de cada item e o valor total da proposta, em moeda corrente nacional.

7.3.5.2. O documento do fornecedor de que trata o subitem anterior deverá ser assinado pelo responsável ou representante legal do fornecedor, se apresentado em meio físico, ficando dispensada a assinatura, caso apresentado por meio eletrônico.

7.3.5.3. Quando a OSC não obtiver o número mínimo de proposta de fornecedores ou se tratar de despesa não passível de realização de cotação, a estimativa de despesas de que trata o item “f” do item 7.3.4 poderá ser comprovada pela apresentação de elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

7.3.6. As despesas do Plano de Trabalho deverão ser especificadas com todos os critérios de aferição do valor de mercado do bem e/ou serviço contratado e, em caso de descrição insuficiente ou insatisfatória da despesa, será solicitada a sua complementação ou exclusão.

7.3.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019/2014, sendo recomendada a leitura integral desta legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

7.3.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo

admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho:

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto.

7.3.8.1. A OSC deverá considerar, para estimativa dos custos indiretos de que trata a alínea “c”, o rateio da despesa de forma proporcional à necessidade do item para sua utilização particular e pelo projeto ou programa, não sendo autorizado o pagamento integral da despesa com recursos da parceria se constatada a utilização para fins exclusivos da entidade.

7.3.8.2. São considerados custos indiretos, dentre outros, o aluguel da sede do programa ou projeto, serviços de contabilidade, combustível, fornecimento de energia elétrica, gás, água, serviço de esgoto e telefone.

7.3.9. As despesas previstas no plano de trabalho devem estar de acordo com a legislação vigente, sendo vedado o pagamento de despesas com:

- a) taxa de administração, de gerência ou similar, do convênio;
- b) remuneração, a qualquer título, a servidor ou empregado público ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvada as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional;
- c) multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pelo órgão ou entidade concedente;
- d) clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável para celebração do convênio ou instrumento congênere;
- e) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relacionadas com o objeto do convênio ou instrumento congênere, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores da concedente, do conveniente e do interveniente;
- f) bens e serviços fornecidos pelo conveniente, interveniente, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- g) bens ou serviços que tenham sido adquiridos antes ou após a vigência do convênio ou instrumento congênere;
- h) obras e serviços de engenharia.

7.3.10. As despesas inseridas no Plano de Trabalho serão objeto de avaliação da área técnica de que trata o item 7.3.3. e pela Assessoria de Controle Interno da SPS.

7.4. Etapa 3: Vistoria de funcionamento

7.4.1. Compete à SPS realizar vistoria na sede da OSC cujo Plano de Trabalho tenha sido aprovado para verificação do seu regular funcionamento.

7.4.2. A verificação de que trata o item anterior será formalizada por meio de Nota de Funcionamento, que deverá considerar o local e as condições de funcionamento.

7.4.3. A Nota de Funcionamento será validada anualmente, sem prejuízo da atuação do Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo.

7.5. Etapa 4: Elaboração do instrumento

7.5.1. Compete à SPS a elaboração da minuta da parceria, conforme o disposto no art. 54 do Decreto Estadual nº 32.810/2018.

7.6. Etapa 5: Vinculação orçamentária e financeira

7.6.1. Compete à SPS providenciar a adequação orçamentária e financeira, de acordo com a legislação vigente.

7.7. Etapa 6: Emissão do parecer jurídico

7.7.1. A área responsável pelo assessoramento jurídico da SPS emitirá parecer jurídico quanto à compatibilidade da parceria à legislação vigente, inclusive as condições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme o art. 59 do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018.

7.8. Etapa 7: Formalização do instrumento

7.8.1. Compete à área responsável pelo assessoramento jurídico da SPS elaborar o termo final do instrumento de parceria para formalização pela autoridade competente, conforme o art. 60 do Decreto Estadual nº 32.810/2018.

7.8.2. A formalização da celebração da parceria dar-se-á com a assinatura dos partícipes, devendo a data de assinatura ser considerada como a de início da vigência.

7.9. Etapa 8: Publicidade do instrumento

7.9.1. Compete à área responsável pelo assessoramento jurídico da SPS providenciar a publicação da íntegra do instrumento de parceria formalizado, inclusive termo aditivo, no Portal da Transparência do Estado do Ceará, nos termos do art. 30 da Lei Complementar nº 119/2012.

8. DA CONTRAPARTIDA

8.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada, nos termos do art. 35, §1º da Lei 13.019/2014.

9. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

9.1. As Organizações da Sociedade Civil deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de seleção previsto neste chamamento público, bem como na etapa de celebração e execução do objeto da parceria.

9.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de chamamento público ou na execução da parceria;
- b) prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de seleção ou de execução da parceria;
- c) prática conluída: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais OSCs participantes deste chamamento, visando fraudar o processo de seleção ou de execução da parceria;
- d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo de chamamento público ou afetar a execução da parceria.
- e) prática obstrutiva: (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração Pública, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem; (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Administração Pública de promover inspeção.

9.3. A Administração Pública, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 se comprovar o envolvimento de representante da Organização da Sociedade Civil em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer do Chamamento Público ou na execução do instrumento de parceria, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Complementar nº 119/2012 e suas alterações, do Decreto Estadual nº 32.810/2018 e da legislação específica, a SPS poderá aplicar à organização da sociedade

civil as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) declaração de inidoneidade.

10.1.1. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pelo conveniente no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

10.1.2. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas do convênio ou instrumento congêneres e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública estadual.

10.1.2.1 A sanção de suspensão temporária impede o conveniente de participar de chamamento público e celebrar convênios, instrumentos congêneres ou contratos com órgãos e entidades da administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.1.3. A sanção de declaração de inidoneidade impede o conveniente de participar de chamamento público e celebrar convênio, instrumento congêneres ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando o conveniente ressarcir a administração pública estadual pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “b” do item 10.1.

10.2. As sanções estabelecidas são de competência exclusiva da Secretária Titular da SPS, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

10.3. As sanções aqui estabelecidas também poderão ser aplicadas pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, no âmbito de sua atuação enquanto Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual.

10.4. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas neste Edital caberá recurso administrativo para a defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vistas dos autos processuais.

10.5. Prescreve no prazo de 5 (cinco) anos a aplicação das sanções previstas neste Edital, contado da data da apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de sua apresentação, no caso de omissão no dever de prestar contas.

10.5.1. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

10.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente Edital e seus atos serão divulgados no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos humanos – SPS na internet: www.sps.ce.gov.br, na área específica destinada ao Edital de Chamamento Público.

11.2. Este Edital de Chamamento Público deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado – DOE na forma do art. 21 do Decreto Estadual nº 32.810/2018.

11.3. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital ou apresentar pedido de esclarecimento, decorrente de dúvidas na interpretação deste Chamamento, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio das propostas, de forma eletrônica ou protocolada na sede da SPS à Comissão de Seleção, cabendo a esta a resposta.

11.3.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital, devendo as respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serem juntados nos autos do processo de chamamento público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.3.2. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se

prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.4. A Comissão de Seleção resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.5. O presente Edital poderá ser revogado a qualquer tempo por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.6. A OSC participante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Chamamento Público, podendo acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime, a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas.

11.6.1. Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

11.7. A vigência do presente Edital será análoga ao Plano Plurianual vigente, a contar da data da homologação do resultado definitivo.

11.8. O(s) instrumento(s) de parceria de que trata(m) este Edital será(ão) celebrado(s) de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

11.9. A seleção de propostas não obriga a SPS a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

11.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.

11.11. Constituem anexos do presente Edital, dele sendo parte integrante:

- a) **ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA;**
- b) **ANEXO II - MATRIZ DE AVALIAÇÃO;**
- c) **ANEXO III - REFERÊNCIAS E PARÂMETROS PARA A PROPOSTA;**
- d) **ANEXO IV - PLANO DE TRABALHO;**
- e) **ANEXO V - RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES DA OSC;**
- f) **ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS DE REGULARIDADE CADASTRAL;**
- g) **ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE INSTALADA;**
- h) **ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 10.097/2020;**
- i) **ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI ESTADUAL Nº 17.207/2020;**
- j) **ANEXO X - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO.**

Fortaleza-CE, 17 de janeiro de 2022.



Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Secretária da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2022 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção e celebração.

Local-UF, ____ de _____ de 2022.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II - MATRIZ DE AVALIAÇÃO

**SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS - SPS
COMISSÃO INSTITUCIONAL DE CREDENCIAMENTO E AVALIAÇÃO DE PROJETOS
COMISSÃO DE SELEÇÃO DO EDITAL N° 001/2022**

OSC PROPONENTE:	
PROCESSO N°:	DATA DE ABERTURA DO PROCESSO:
LOTE:	

ANÁLISE DOS ITENS 4.2 E 6.4.1.1 – EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO	
MEMBRO DA COMISSÃO:	CPF N°:
QUESITO	CONCLUSÃO
a) A OSC está cadastrada no Sistema e-Parcerias? (Item 4.2, “a”)	() SIM () NÃO
b) A OSC apresentou Declaração conforme modelo constante no ANEXO I - Declaração de Ciência e Concordância? (Item 4.2, “b”)	() SIM () NÃO
c) A OSC apresentou a proposta contendo o detalhamento das despesas através de memória de cálculo? (Item 6.4.1.1, “c”)	() SIM () NÃO
d) A proposta está assinada pelo Representante Legal?	() SIM () NÃO
e) A OSC apresentou a Ata de eleição e posse do quadro dirigente atual? (Item 6.4.1.1, “e”)	() SIM () NÃO
f) A OSC apresentou comprovante de inscrição do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS e o Comprovante de Entrega de Documentação Anual, referente ao ano de 2020 (item 6.4.1.1, “g”) – quando de aplicar	() SIM () NÃO
g) A OSC apresentou a declaração do(a) Secretário (a) Municipal de Assistência Social, acerca da inserção da entidade no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações da Assistência Social – CNEAS – Resolução nº01/2014 (item 6.4.1.1 “h”)? - quando se aplicar	() SIM () NÃO
h) A OSC apresentou o documento COMDICA? - quando se aplicar	() SIM () NÃO
DECLASSIFICADA SEM ANÁLISE DA PROPOSTA	() SIM () NÃO
DATA DA ANÁLISE:	
ASSINATURA:	

ANÁLISE DA PROPOSTA

MEMBRO DA COMISSÃO:				CPF N°:	
ITEM	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA	
				DO CRITÉRIO	DO ITEM
<p>(A) DA PROPOSTA: Informações sobre a adequação da proposta (ações a serem executadas, metas a serem atingidas, resultados a serem alcançados e o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações).</p> <p>OBS: A atribuição de nota “zero” em qualquer um dos critérios deste item implica em eliminação da proposta.</p>	A proposta apresenta os quesitos “o que?”, “quando?” e “onde?”, bem como as ações que serão desenvolvidas durante o período de execução.	1,5	6,5		
	A proposta apresenta o cronograma das ações a serem executadas e coerência com atendimento à demanda.	1,0			
	As metas a serem atingidas estão elencadas de forma clara, com indicadores físicos (unidade e quantidade), valor total e período de execução (inicial e final).	1,0			
	A proposta apresenta os resultados a serem alcançados	1,0			
	A proposta apresenta o detalhamento das despesas, inclusive os custos indiretos, através de memória de cálculo, com informações suficientes para a aferição dos gastos, nos termos do item 6.4.1.1, “c”.	1,0			
	A proposta apresenta, de forma separada, as despesas diretas da execução do objeto e os custos indiretos.	0,5			
	A proposta apresenta valor global.	0,5			
	(B) DA ADEQUAÇÃO À POLÍTICA PÚBLICA:	A proposta apresenta objetivos,		1,5	1,5

Adequação da proposta aos objetivos, princípios e diretrizes da política pública de que trata o item 2 do Edital. OBS: A atribuição de nota “zero” neste item implica em eliminação da proposta.	princípios e diretrizes adequados à política pública de que trata o item 2 do Edital.				
(C) DA CONTEXTUALIZAÇÃO: Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre esta e atividade proposta OBS: A atribuição de nota “zero” em qualquer um dos critérios deste item implica em eliminação da proposta.	A proposta está contextualizada com dados de pesquisas recentes.	1,0	2,0		
	A proposta apresenta embasamento teórico com as devidas referências.	1,0			
(D) DA CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL: Comprovar, por meio de portfólio, experiência na execução de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, destacando a capacidade de atendimento e a capilaridade da organização. OBS: A atribuição de nota “zero” em qualquer um dos critérios deste item implica em eliminação da proposta.	Comprovar parcerias e experiência firmadas em cumprimento ao item 7.2.6 “h” para execução do mesmo objeto ou de natureza semelhante, sendo aceitos instrumentos celebrados nos últimos 5 (cinco) anos. (Cada instrumento será equivalente a 0,25 ponto)	1,5	2,0		
	Comprovar atividades da instituição através de matérias em sítios eletrônicos, jornais, revistas, cartazes, publicações e/ou certificados de participações em eventos, dentre outros. (Cada comprovação será equivalente a 0,5 ponto)	0,5			
(E) ORGANIZAÇÃO DA PROPOSTA: Atender aos critérios estabelecidos no item 6.4.2.3. OBS: A atribuição de nota “zero” neste item implica em eliminação da proposta.	A proposta atendeu integralmente o item 6.4.2.3.	0,5	0,5		
(F) MONITORAMENTO DA OSC: No caso da OSC já ter firmado Termo de Colaboração e/ou Fomento com a SPS nos últimos 5 (cinco) anos, será feita a análise do instrumento.	Se houve rescisão do instrumento por razão não consensual.	Pontuação negativa de 10% (dez por cento) da totalidade dos pontos.			

ANEXO III – REFERÊNCIAS E PARÂMETROS PARA A PROPOSTA

LOTE 01: EXECUÇÃO QUALIFICADA DA GESTÃO E APOIO TÉCNICO AOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

1. DA PROPOSTA

1.1. A OSC deverá elaborar uma proposta específica para o lote pretendido. Para isso, deverá identificar a modalidade e o LOTE onde pretende atuar;

1.2. A OSC deverá seguir, obrigatoriamente, o modelo do Plano de Trabalho e demais anexos, indicado no Edital de Chamamento Público;

1.3. Neste lote a proposta terá como objetivos:

1.3.1. Elevar a competência técnica e gerencial dos trabalhadores, gestores, conselheiros e demais agentes públicos da rede socioassistencial, operadores da Política da Assistência Social coordenada pela SPS, contribuindo para melhorar a dimensão operacional dos programas, projetos, serviços, benefícios e controle social;

1.3.2. Acompanhar e assessorar as ações de Proteção Social Especial, executadas no âmbito das esferas estadual e municipal para consolidação do Sistema Único da Assistência Social;

1.3.3. Capacitar os trabalhadores do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, para ampliar promoção do acesso dos usuários aos direitos sociais, a superação da situação de risco e o desenvolvimento do seu protagonismo enquanto cidadão de direitos;

1.4. As capacitações (seminários/cursos, encontros coletivos, assessoria técnica, dentre outros) deverão ser realizados considerando as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos (conforme legislação) e, atender às seguintes diretrizes metodológicas:

1.4.1. Integração de teoria e prática, propiciando o enriquecimento da atuação dos profissionais com vista a assegurar o compromisso na implantação, execução e continuidade das ações da Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

1.4.2. O conteúdo programático será constituído por temas relacionados à gestão, execução dos serviços das políticas sociais, com foco em estratégias que contribuam para redução do índice de famílias e indivíduos em situação de violação de direitos bem como, prevenir a reincidência de violações de direitos;

1.5. A proposta deverá apresentar a sistemática de monitoramento, indicadores e meios de aferição do cumprimento das metas;

1.6. Na elaboração da proposta, a entidade deverá observar a meta de atendimento e o valor previsto no lote pela SPS;

1.7. A OSC deverá ser caracterizada como unidade apta a coordenar, organizar e executar cursos, seminários, fóruns, conferências, dentre outros;

1.8. A avaliação dos resultados obtidos dar-se-á considerando os diversos tipos de eventos promovidos. Serão utilizados instrumentais escritos para controle de frequência e registros dos níveis de satisfação com relação aos conteúdos, instrutores, materiais didáticos, aplicabilidade dos conteúdos na prática profissional e sugestões.

1.9. No que se refere a avaliação das capacitações e eventos deverá responder:

1.9.1. Quais os cursos e eventos realizados;

1.9.2. Número de pessoas capacitadas;

1.9.3. Pontos positivos e negativos do processo de capacitação;

1.9.4. Os resultados das capacitações e visitas de monitoramento serão registrados sob forma de relatórios.

1.10. As ações de capacitação e visitas de monitoramento serão registradas em instrumentais próprios e/ou relatórios.

1.11. Apresentar proposta de monitoramento e avaliação sistemática, com indicadores de produtos e resultados, meios de verificação para atingir os objetivos e as metas a serem cumpridas, que contribuam para redução do índice de crianças e adolescentes em situação de abandono e/ou vítimas de violência, bem como, contribuir para a sua inclusão social.

1.12. Conter, obrigatoriamente, no mínimo, as informações apresentadas no item **6.4.5**, do Edital de Chamamento Público.

1.13. Na apresentação do plano de trabalho, se constatado pela Administração Pública a defasagem no valor dos itens parametrizados no Anexo III, poderá ser autorizada a celebração com valor superior ao parâmetro, desde que devidamente justificado e respeitado o valor de referência para a parceria.

2. ESPECIFICAÇÃO DAS AÇÕES:

O projeto deve promover a oferta qualificada da rede de serviço socioassistencial de proteção social especial no Estado do Ceará, investindo nas condições de infraestrutura técnica (recursos humanos) e operacional, para prestação eficaz do apoio técnico e monitoramento aos municípios que ofertam essas ações finalísticas continuadas de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade no

atendimento a indivíduos em situação de riscos e violências e/ou com vínculos familiares rompidos, na condição de institucionalizado, no Estado do Ceará.

3. DO PÚBLICO ALVO

Trabalhadores, gestores e usuários da rede de serviços de proteção social especial.

3.1. DA META

3.1.1. Disponibilizar recursos humanos para desenvolvimento de ações de monitoramento e apoio técnicos as ações finalísticas e continuadas na gestão e oferta da rede de serviços socioassistenciais de proteção social especial de média e alta complexidade, nos 184 municípios cearenses;

3.1.2. Realizar apoio técnico e monitoramento às Unidades de Acolhimento atingindo 100% municípios cearenses com esse serviço;

3.1.3. Realizar apoio técnico e monitoramento aos CREAS atingindo 100% municípios cearenses com esse serviço;

3.1.4. Realizar apoio técnico e monitoramento aos Centro Dia atingindo 100% municípios cearenses com esse serviço;

3.1.5. Realizar apoio técnico e monitoramento aos Centro Pop atingindo 100% municípios cearenses com esse serviço;

3.1.6. Realizar oficinas regionalizadas de formação continuada, para gestores/técnicos dos serviços socioassistenciais, demais atores do Sistema de Garantia de Direitos e políticas setoriais.

3.1.7. Realizar Seminários Estaduais com os profissionais, gestores e conselheiros do SUAS que atuam na média e alta complexidade no Estado do Ceará

4. PERÍODO DE EXECUÇÃO

Maio a Dezembro de 2022

5. DO VALOR DE REFERÊNCIA E DAS DESPESAS INDIRETAS

5.1. Valor de referência para o Lote será de **R\$ 1.581.084,64 (hum milhão, quinhentos e oitenta e um mil, oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)** obedecendo o valor estimado, segundo tabela abaixo:

LOTE	EQUIPAMENTO SOCIAL	ENDEREÇO	META	VALOR TOTAL(R\$)	VALOR DE REFERÊNCIA – 08 MESES (R\$)
01	GESTÃO E APOIO TÉCNICO ESTADUAL DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	Municípios Cearenses	184 municípios	R\$ 1.581.084,64	Maio a Dezembro 2022

5.2. Os valores de referência indicados acima já contemplam os custos indiretos, que não podem totalizar percentual superior a 10% (dez por cento) do valor da proposta.

6. DA EQUIPE TÉCNICA: Para execução dos serviços a serem realizados pelo referido lote será contratada uma equipe com os seguintes profissionais:

Cargo/Função	Qtde.
Encarregado Administrativo	01
Técnico de Orientação Profissional	14
Assistente Administrativo	01
Assistente de Escritório	05
Agente Administrativo	03
Supervisor de Administração	03
Consultor Jurídico	01
TOTAL	28

LOTE 02: EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE DE ÂMBITO REGIONAL: CREAS REGIONAL I - REGIÃO DO CARIRI E CREAS REGIONAL II - REGIÃO DA GRANDE FORTALEZA.

1. DA PROPOSTA

1.1. A OSC deverá elaborar uma proposta específica para a modalidade pretendida. Para isso, deverá identificar a modalidade e o LOTE onde pretende atuar;

1.2. A OSC deverá seguir, obrigatoriamente, o modelo do Plano de Trabalho e demais anexos, indicado no Edital;

1.3. Caracterizar a realidade social do território (área de abrangência, ou seja, município, localidade e/ou bairro onde o projeto vai ser desenvolvido), devendo especificar as situações de vulnerabilidades e riscos sociais atualizados;

1.4. Neste lote a proposta terá como objetivos:

- a) Contribuir para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva;
- b) Processar a inclusão das famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos, conforme necessidades;
- c) Contribuir para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos usuários;
- d) Contribuir para romper com padrões violadores de direitos no interior da família;
- e) Contribuir para a reparação de danos e da incidência de violação de direitos;
- f) Prevenir a reincidência de violações de direitos;
- g) Realizar acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais;
- h) Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática de ato infracional;
- i) Estabelecer contratos com o adolescente a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e normas que regulem o período de cumprimento da medida socioeducativa;
- j) Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;
- k) Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências;
- l) Fortalecer a convivência familiar e comunitária.
- m) Na elaboração da proposta, a OSC deverá observar a meta de atendimento e o valor do LOTE;

1.5. As unidades deverão ser caracterizadas como CREAS Regional I e II, respectivamente, com atendimento as famílias e indivíduos que vivenciam situações de violação de direitos;

1.6. O projeto deverá especificar o trabalho social realizado junto às famílias e indivíduos atendidos;

1.7. O projeto deverá especificar a articulação realizada junto à rede socioassistencial e às demais

políticas públicas e ao Sistema de Garantia de Direitos;

1.8. Apresentar proposta de monitoramento e avaliação sistemática, com indicadores de produtos e resultados, meios de verificação para atingir os objetivos e as metas a serem cumpridas, que contribuam para redução do índice de crianças e adolescentes em situação de abandono e/ou vítimas de violência, bem como, contribuir para a sua inclusão social.

1.9. Na apresentação do plano de trabalho, se constatado pela Administração Pública a defasagem no valor dos itens parametrizados no Anexo III, poderá ser autorizada a celebração com valor superior ao parâmetro, desde que devidamente justificado e respeitado o valor de referência para a parceria.

Conter, obrigatoriamente, no mínimo, as informações apresentadas no item **6.4.5**, do Edital de Chamamento Público.

2. ESPECIFICAÇÃO DAS AÇÕES:

A proteção social especial de média complexidade tem como unidade de referência o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

O CREAS é a unidade pública estatal para oferta de serviços especializados de média complexidade, com a função de coordenar e operar a referência entre a rede de serviços socioassistenciais, as demais políticas públicas e o Sistema de Garantia de Direitos SGD. É responsável pela oferta, orientação e apoio especializados a indivíduos e famílias com direitos violados.

Os serviços ofertados pelo CREAS devem propiciar acolhida e escuta qualificada, visando, dentre outros aspectos:

- Ao fortalecimento da função protetiva da família;
- À interrupção de padrões de relacionamento familiares e comunitários com violação de direitos;
- À potencialização dos recursos para a superação da situação vivenciada e reconstrução de relacionamentos familiares, comunitários e com o contexto social, ou construção de novas referências, quando for o caso;
- Ao acesso das famílias e indivíduos a direitos socioassistenciais e à rede de proteção social;
- Ao exercício do protagonismo e da participação social; e
- À prevenção de agravamentos e da institucionalização.

A regionalização dos serviços da Proteção social Especial de Média e Alta Complexidade é a estratégia para garantir a universalização do acesso da população aos serviços especializados do SUAS.

Nessa perspectiva a regionalização na política da assistência social tem os seguintes princípios:

- Integralidade da proteção social, atendendo as necessidades dos usuários com oferta e atenção em todos os níveis de proteção do SUAS;
- Convivência familiar e comunitária, no intuito de possibilitar a preservação e/ou restabelecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- Equidade, para diminuição das desigualdades regionais e territoriais, considerando as diversidades do território nacional;
- Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas, rurais e povos e comunidades tradicionais.

A definição das regiões contempladas com **CREAS Regional** obedece a critérios e parâmetros técnicos pactuados e deliberados pelos instrumentos de controle social – CIB – Comissão Intergestora Bipartite e CEAS – Conselho Estadual de Assistência Social. O município-sede do CREAS Regional tem até 06 (seis) municípios vinculados, com sua localização de melhor acesso aos demais municípios de referência, como também deve possuir uma rede do sistema de garantia de direitos, melhor estruturada.

3. DO PÚBLICO ALVO

Famílias e indivíduos que vivenciam situações de violação de direitos.

4. META

Manutenção do 02 CREAS Regional

5. PERÍODO DE EXECUÇÃO

Maio a Dezembro de 2022

6. DO VALOR DE REFERÊNCIA E DAS DESPESAS INDIRETAS

6.1. Valor de referência para o Lote será de **R\$ 2.860.580,39 (dois milhões, oitocentos e sessenta mil, quinhentos e oitenta reais e trinta e nove centavos)** obedecendo o valor estimado, segundo tabela abaixo:

LOTE	EQUIPAMENTO SOCIAL	ENDEREÇO	META	VALOR TOTAL(R\$)	VALOR DE REFERÊNCIA – 08 MESES (R\$)
02	CREAS REGIONAL I (CARIRI)	Município de Barbalha	Manutenção do 01 CREAS Regional I, em Barbalha	R\$ 1.172.516,24	Maio a Dezembro 2022

			(Cariri) com 06 municípios vinculados,		
	CREAS REGIONAL II (FORTALEZA)	Município de Fortaleza	Manutenção do 01 CREAS Regional II, com sede em Fortaleza, com 05 municípios vinculados,	R\$ 1.688.064,15	
VALOR TOTAL				2.860.580,39	

6.2. Os valores de referência indicados acima já contemplam os custos indiretos, que não podem totalizar percentual superior a 10% (dez por cento) do valor da proposta.

7. DA EQUIPE TÉCNICA

7.1 – Para execução dos serviços a serem realizados pelos 02 CREAS será contratada uma equipe com os seguintes profissionais:

CREAS REGIONAL I - (CARIRI)	
Advogado(a) Generalista – 30h	01
Agente de Administração	02
Assistente Social - 30h	03
Auxiliar de Serviços Gerais	01
Coordenador(a)	01
Motorista de Automóveis	02
Pedagogo(a)	02
Porteiro Diurno	02
Porteiro Noturno	02
Psicólogo(a)	02
Supervisor(a)	01
TOTAL	19

CREAS REGIONAL II - (FORTALEZA)	
Advogado(a) Generalista – 30h	01
Advogado(a) Generalista – 40h	01
Agente Administrativo	02
Assistente Social – 30 h	04
Auxiliar de limpeza	01

Motorista de automóveis	01
Pedagogo (a)	03
Porteiro Diurno	02
Porteiro Noturno	02
Psicólogo(a)	04
TOTAL	21

LOTE 03: EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE DE ÂMBITO REGIONAL: CREAS REGIONAL III – REGIÃO DO VALE DO JAGUARIBE

1. DA PROPOSTA

1.1. A OSC deverá elaborar uma proposta específica para a modalidade pretendida. Para isso, deverá identificar a modalidade e o LOTE onde pretende atuar;

1.2. A OSC deverá seguir, obrigatoriamente, o modelo do Plano de Trabalho e demais anexos, indicado no Edital;

1.3. Caracterizar a realidade social do território (área de abrangência, ou seja, município, localidade e/ou bairro onde o projeto vai ser desenvolvido), devendo especificar as situações de vulnerabilidades e riscos sociais atualizados;

1.4. Neste lote a proposta terá como objetivos:

- n) Contribuir para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva;
- o) Processar a inclusão das famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos, conforme necessidades;
- p) Contribuir para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos usuários;
- q) Contribuir para romper com padrões violadores de direitos no interior da família;
- r) Contribuir para a reparação de danos e da incidência de violação de direitos;
- s) Prevenir a reincidência de violações de direitos;
- t) Realizar acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais;
- u) Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a

prática de ato infracional;

- v) Estabelecer contratos com o adolescente a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e normas que regulem o período de cumprimento da medida socioeducativa;
- w) Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;
- x) Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências;
- y) Fortalecer a convivência familiar e comunitária.
- z) Na elaboração da proposta, a OSC deverá observar a meta de atendimento e o valor do LOTE;

1.5. As unidades deverão ser caracterizadas como CREAS Regional III, respectivamente, com atendimento as famílias e indivíduos que vivenciam situações de violação de direitos;

1.6. O projeto deverá especificar o trabalho social realizado junto às famílias e indivíduos atendidos;

1.7. O projeto deverá especificar a articulação realizada junto à rede socioassistencial e às demais políticas públicas e ao Sistema de Garantia de Direitos;

1.8. Apresentar proposta de monitoramento e avaliação sistemática, com indicadores de produtos e resultados, meios de verificação para atingir os objetivos e as metas a serem cumpridas, que contribuam para redução do índice de crianças e adolescentes em situação de abandono e/ou vítimas de violência, bem como, contribuir para a sua inclusão social.

Conter, obrigatoriamente, no mínimo, as informações apresentadas no item **6.4.5**, do Edital de Chamamento Público.

1.9. Na apresentação do plano de trabalho, se constatado pela Administração Pública a defasagem no valor dos itens parametrizados no Anexo III, poderá ser autorizada a celebração com valor superior ao parâmetro, desde que devidamente justificado e respeitado o valor de referência para a parceria.

2. ESPECIFICAÇÃO DAS AÇÕES:

A proteção social especial de média complexidade tem como unidade de referência o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

O CREAS é a unidade pública estatal para oferta de serviços especializados de média complexidade, com a função de coordenar e operar a referência entre a rede de serviços socioassistenciais, as demais políticas públicas e o Sistema de Garantia de Direitos SGD. É responsável pela oferta, orientação e apoio especializados a indivíduos e famílias com direitos violados.

Os serviços ofertados pelo CREAS devem propiciar acolhida e escuta qualificada, visando, dentre outros aspectos:

- Ao fortalecimento da função protetiva da família;
- À interrupção de padrões de relacionamento familiares e comunitários com violação de direitos;
- À potencialização dos recursos para a superação da situação vivenciada e reconstrução de relacionamentos familiares, comunitários e com o contexto social, ou construção de novas referências, quando for o caso;
- Ao acesso das famílias e indivíduos a direitos socioassistenciais e à rede de proteção social;
- Ao exercício do protagonismo e da participação social; e
- À prevenção de agravamentos e da institucionalização.

A regionalização dos serviços da Proteção social Especial de Média e Alta Complexidade é a estratégia para garantir a universalização do acesso da população aos serviços especializados do SUAS.

Nessa perspectiva a regionalização na política da assistência social tem os seguintes princípios:

- Integralidade da proteção social, atendendo as necessidades dos usuários com oferta e atenção em todos os níveis de proteção do SUAS;
- Convivência familiar e comunitária, no intuito de possibilitar a preservação e/ou restabelecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- Equidade, para diminuição das desigualdades regionais e territoriais, considerando as diversidades do território nacional;
- Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas, rurais e povos e comunidades tradicionais.

A definição das regiões contempladas com **CREAS Regional** obedece a critérios e parâmetros técnicos pactuados e deliberados pelos instrumentos de controle social – CIB – Comissão Intergestora Bipartite e CEAS – Conselho Estadual de Assistência Social. O município-sede do CREAS Regional tem até 06 (seis) municípios vinculados, com sua localização de melhor acesso aos demais municípios de referência, como também deve possuir uma rede do sistema de garantia de direitos, melhor estruturada.

3. DO PÚBLICO ALVO

Famílias e indivíduos que vivenciam situações de violação de direitos.

4. META

Manutenção do 01 CREAS Regional

5. PERÍODO DE EXECUÇÃO

Maio a Dezembro de 2022

6. DO VALOR DE REFERÊNCIA E DAS DESPESAS INDIRETAS

6.1. Valor de referência para o Lote será de **R\$ 1.022.633,51 (hum milhão, vinte e dois mil, seiscentos e trinta e três reais e cinquenta e um centavos)**, obedecendo o valor estimado, segundo tabela abaixo:

LOTE	EQUIPAMENTO SOCIAL	ENDEREÇO	META	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR DE REFERÊNCIA 08 MESES (R\$)
03	CREAS REGIONAL III (VALE DO JAGUARIBE)	Município de Iracema	Manutenção do 01 CREAS Regional III, com sede Iracema (Vale do Jaguaribe) com 06 municípios vinculados	R\$ 1.022.633,51	Maio a Dezembro 2022

6.2. Os valores de referência indicados acima já contemplam os custos indiretos, que não podem totalizar percentual superior a 10% (dez por cento) do valor da proposta.

7. DA EQUIPE TÉCNICA

7.1 – Para execução dos serviços a serem realizados pelo CREAS Regional III (Vale do Jaguaribe) será contratada uma equipe com os seguintes profissionais:

CREAS REGIONAL III – (VALE DO JAGUARIBE)	
Advogado(a) Generalista – 30h	01
Agente de Administração	02
Assistente Social - 30h	03
Auxiliar de Serviços Gerais	01
Coordenador(a)	01
Motorista de Automóveis	02
Pedagogo(a)	02

Porteiro Diurno	02
Porteiro Noturno	02
Psicólogo(a)	02
TOTAL	18

LOTE 04 EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE EM 02 (DUAS) UNIDADES DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, DENOMINADAS “ABRIGOS TIA JÚLIA”, OFERTADOS EM FORTALEZA PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS DE MUNICÍPIO DE PEQUENO PORTE I E II, SEM SERVIÇO DE ACOLHIMENTO

1. PROPOSTA

1.1. A OSC deverá elaborar uma proposta específica para a modalidade pretendida. Para isso, deverá identificar a modalidade e o LOTE onde pretende atuar;

1.2. A OSC deverá seguir, obrigatoriamente, o modelo do Plano de Trabalho e demais anexos, indicado no Edital;

1.3. Nesta modalidade o projeto terá como objetivos:

1.3.1 Assegurar o atendimento integral (moradia, nutrição, vestuário, saúde, educação, cultura, esporte e lazer) para crianças em situação de violação de direitos e ruptura de vínculos familiares e/ou comunitários;

1.3.2 Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;

1.3.3 Promover o acesso de crianças e adolescentes na rede regular de educação;

1.3.4 Garantir a atenção e promoção à saúde de crianças e adolescentes;

1.3.5 Oportunizar o acesso de adolescentes aos cursos profissionalizantes, bem como o direito à proteção no trabalho, conforme o ECA/1990 (capítulo V) e Orientações Técnica da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009);

1.3.6 Apoiar e acompanhar às famílias de origem e substituta;

1.3.7 Promover atividades culturais, de lazer, terapêuticas, esportivas e educativas;

1.3.8 Promover a articulação entre a instituição e comunidade com participação desta nas atividades institucionais;

1.4. Na elaboração do projeto, a OSC deverá observar a META/AÇÃO de atendimento e o valor do LOTE;

1.5. A unidade deverá ser caracterizada como Abrigo Institucional, com atendimento integral às crianças acolhidas;

1.6. O projeto deverá especificar o trabalho social realizado junto às famílias dos acolhidos;

1.7. O projeto deverá especificar a articulação realizada junto à rede socioassistencial e às demais

políticas públicas e ao Sistema de Garantia de Direitos;

1.8. O projeto deverá ter proposta de execução de acordo com as “ORIENTAÇÕES TÉCNICAS: SERVIÇOS DE ACOlhIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES – RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 1, DE 18 DE JUNHO DE 2009 – CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNAS / CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONANDA,

1.9. Apresentar proposta de monitoramento e avaliação sistemática, com indicadores de produtos e resultados, meios de verificação para atingir os objetivos e as metas a serem cumpridas, que contribuam para redução do índice de crianças e adolescentes em situação de abandono e/ou vítimas de violência, bem como, contribuir para a sua inclusão social.

Conter, obrigatoriamente, no mínimo, as informações apresentadas no item **6.4.5**, do Edital de Chamamento Público.

1.10. Na apresentação do plano de trabalho, se constatado pela Administração Pública a defasagem no valor dos itens parametrizados no Anexo III, poderá ser autorizada a celebração com valor superior ao parâmetro, desde que devidamente justificado e respeitado o valor de referência para a parceria.

2. ESPECIFICAÇÃO DAS AÇÕES:

A Proteção Social Especial, no âmbito do SUAS, organiza a oferta de serviços, programas e projetos de caráter especializado, destinado a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos e/ou que já tenha ocorrido rompimento dos vínculos familiares e comunitários em decorrência de abandono, maus-tratos; físico e/ou psicológico, abuso e exploração sexual, uso de substância psicoativa, cumprimento de medida socioeducativa, situação de rua, situação de trabalho infantil, dentre outras.

A atenção na Proteção Social Especial tem como objetivo, prevenir o agravamento de tais problemáticas por meio da potencialização de recursos que assegurem o enfrentamento de situações que envolvem risco pessoal e social, violência, fragilização e rompimento de vínculos familiares, comunitários e/ou sociais.

Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Em todas as situações de acolhimento os grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentes-co – irmãos, primos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta.

As unidades não devem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes atendidos. Nesse sentido a regionalização dos

serviços da proteção social especial de média e de alta complexidade apresenta-se como importante estratégia para assegurar:

- A universalização do acesso da população aos serviços socioassistenciais e, por consequência, aos direitos e seguranças afiançados pelo sistema;
- A integralidade da proteção social, atendendo as necessidades dos usuários com oferta e atenção em todos os níveis de proteção do SUAS;
- Convivência familiar e comunitária, no intuito de possibilitar a preservação e/ou restabelecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- Equidade para a redução ou diminuição das desigualdades regionais e territoriais, considerando as diversidades do território nacional;
- Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas, rurais e povos e comunitários tradicionais.

O serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e das “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”.

Destacamos que os serviços devem estruturar seu atendimento de acordo com os seguintes princípios:

1. Excepcionalidade do Afastamento do Convívio Familiar
2. Provisoriedade do Afastamento do Convívio Familiar
3. Preservação e Fortalecimento dos Vínculos Familiares e Comunitários
4. Garantia de Acesso e Respeito à Diversidade e Não discriminação
5. Oferta de Atendimento Personalizado e Individualizado
6. Garantia de Liberdade de Crença e Religião
7. Respeito à Autonomia da Criança e do Adolescente

3. DO PÚBLICO ALVO

Crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos de ambos os sexos.

4. META

40 crianças e adolescentes acolhido e protegidos integralmente

5. PERÍODO DE EXECUÇÃO

Maio a Dezembro de 2022

6. DO VALOR DE REFERÊNCIA E DAS DESPESAS INDIRETAS

6.1. Valor de referência para o Lote será de **R\$ 2.608.167,53 (dois milhões, seiscentos e oito mil, cento e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)** obedecendo o valor estimado, segundo tabela abaixo:

LOTE	EQUIPAMENTO SOCIAL	ENDEREÇO	META	VALOR TOTAL(R\$)	VALOR DE REFERÊNCIA -08 MESES (R\$)
04	Acolhimento Institucional para até 20 Crianças de 0 a 06 anos incompletos.	Município de Fortaleza	20 crianças de 0 a 06 anos incompletos	R\$ 2.608.167,53	Maio a Dezembro 2022
	Acolhimento Institucional para até 20 Crianças e Adolescentes de 06 a 18 anos incompletos.	Município de Fortaleza, no Bairro Parangaba	20 crianças e adolescentes de 06 a 18 anos incompletos		

6.2. Os valores de referência indicados acima já contemplam os custos indiretos, que não podem totalizar percentual superior a 10% (dez por cento) do valor da proposta.

7.1. Para execução do serviço, deverá ser contratada uma equipe formada pelos seguintes profissionais:

ATJ – 1ª INFÂNCIA (A)	
Assistente Social– 30 horas	01
Auxiliar de Enfermagem	01
Coordenador PI	01
Cozinheira PI	04
Cuidador II	05
Cuidador PI (Diurno)	10
Cuidador PI (Noturno)	10
Enfermeiro – 30 horas (Diurno)	01
Motorista (categoria D)	02
Psicólogo(a) – 30 horas	01
Técnico de Nível Superior – 30 horas (Pedagoga)	01
Técnico de Nível Superior – 30 horas (Terapeuta Ocupacional)	01

Técnico de Nível Superior – 40 horas (Fisioterapeuta)	01
Técnico de Nível Superior – 40 horas (Nutricionista)	01
TOTAL	40

ATJ – PARANGABA (B)	
Almoxarife	01
Assistente Social– 30 horas	01
Assistente Técnico	02
Auxiliar de Enfermagem	02
Coordenador	01
Cuidador I (Diurno)	12
Cuidador I (Noturno)	06
Cuidador II	09
Motorista (categoria D)	02
Psicólogo(a) – 30 horas	01
Técnico de Nível Superior – 30 horas (Fisioterapeuta)	01
Técnico de Nível Superior – 30 horas (Pedagoga)	01
TOTAL	39

LOTE 05 – EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE EM 02 (DUAS) UNIDADES DE ABRIGO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, DENOMINADOS “ACOLHIMENTO 01 e ACOLHIMENTO 02”, OFERTADOS EM FORTALEZA PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS DE MUNICÍPIO DE PEQUENO PORTE I E II, SEM SERVIÇO ABRIGO.

1. PROPOSTA

1.1. A OSC deverá elaborar uma proposta específica para a modalidade pretendida. Para isso, deverá identificar a modalidade e o LOTE onde pretende atuar;

1.2. A OSC deverá seguir, obrigatoriamente, o modelo do Plano de Trabalho e demais anexos, indicado no Edital;

1.3. Nesta modalidade o projeto terá como objetivos:

1.3.1 Assegurar o atendimento integral (moradia, nutrição, vestuário, saúde, educação, cultura, esporte e lazer) para crianças em situação de violação de direitos e ruptura de vínculos familiares e/ou comunitários;

1.3.2 Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;

- 1.3.3 Promover o acesso de crianças e adolescentes na rede regular de educação;
- 1.3.4 Garantir a atenção e promoção à saúde de crianças e adolescentes;
- 1.3.5 Oportunizar o acesso de adolescentes aos cursos profissionalizantes, bem como o direito à proteção no trabalho, conforme o ECA/1990 (capítulo V) e Orientações Técnica da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009);
- 1.3.6. Apoiar e acompanhar às famílias de origem e substituta;
- 1.3.7 Promover atividades culturais, de lazer, terapêuticas, esportivas e educativas;
- 1.3.8 Promover a articulação entre a instituição e comunidade com participação desta nas atividades institucionais;
- 1.4. Na elaboração do projeto, a OSC deverá observar a META/AÇÃO de atendimento e o valor do LOTE;
- 1.5. A unidade deverá ser caracterizada como Abrigo Institucional, com atendimento integral às crianças acolhidas;
- 1.6. O projeto deverá especificar o trabalho social realizado junto às famílias dos acolhidos;
- 1.7. O projeto deverá especificar a articulação realizada junto à rede socioassistencial e às demais políticas públicas e ao Sistema de Garantia de Direitos;
- 1.8. O projeto deverá ter proposta de execução de acordo com as ORIENTAÇÕES TÉCNICAS: SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES – RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 1, DE 18 DE JUNHO DE 2009 – CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNAS / CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONANDA;
- 1.9. Apresentar proposta de monitoramento e avaliação sistemática, com indicadores de produtos e resultados, meios de verificação para atingir os objetivos e as metas a serem cumpridas, que contribuam para redução do índice de crianças e adolescentes em situação de abandono e/ou vítimas de violência, bem como, contribuir para a sua inclusão social.

Conter, obrigatoriamente, no mínimo, as informações apresentadas no item **6.4.5**, do Edital de Chamamento Público.

1.10. Na apresentação do plano de trabalho, se constatado pela Administração Pública a defasagem no valor dos itens parametrizados no Anexo III, poderá ser autorizada a celebração com valor superior ao parâmetro, desde que devidamente justificado e respeitado o valor de referência para a parceria.

2. ESPECIFICAÇÃO DAS AÇÕES:

A Proteção Social Especial, no âmbito do SUAS, organiza a oferta de serviços, programas e projetos de caráter especializado, destinado a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos e/ou que já tenha ocorrido rompimento dos vínculos familiares e comunitários em decorrência de abandono, maus-tratos; físico e/ou psicológico, abuso e exploração sexual, uso de substância psicoativa, cumprimento de medida socioeducativa, situação de rua, situação de trabalho

infantil, dentre outras.

A atenção na Proteção Social Especial tem como objetivo, prevenir o agravamento de tais problemáticas por meio da potencialização de recursos que assegurem o enfrentamento de situações que envolvem risco pessoal e social, violência, fragilização e rompimento de vínculos familiares, comunitários e/ou sociais.

Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Em todas as situações de acolhimento os grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentes-co – irmãos, primos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta.

As unidades não devem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes atendidos. Nesse sentido a regionalização dos serviços da proteção social especial de média e de alta complexidade apresenta-se como importante estratégia para assegurar:

- A universalização do acesso da população aos serviços socioassistenciais e, por consequência, aos direitos e seguranças afiançados pelo sistema;
- A integralidade da proteção social, atendendo as necessidades dos usuários com oferta e atenção em todos os níveis de proteção do SUAS;
- Convivência familiar e comunitária, no intuito de possibilitar a preservação e/ou restabelecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- Equidade para a redução ou diminuição das desigualdades regionais e territoriais, considerando as diversidades do território nacional;
- Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas, rurais e povos e comunitários tradicionais.

O serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e das “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”.

Destacamos que os serviços devem estruturar seu atendimento de acordo com os seguintes princípios:

8. Excepcionalidade do Afastamento do Convívio Familiar

9. Provisoriamente do Afastamento do Convívio Familiar
10. Preservação e Fortalecimento dos Vínculos Familiares e Comunitários
11. Garantia de Acesso e Respeito à Diversidade e Não discriminação
12. Oferta de Atendimento Personalizado e Individualizado
13. Garantia de Liberdade de Crença e Religião
14. Respeito à Autonomia da Criança e do Adolescente

3. DO PÚBLICO ALVO

Crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos de ambos os sexos.

4. META

40 crianças e adolescentes acolhido e protegidos integralmente

5. PERÍODO DE EXECUÇÃO

Maio a Dezembro de 2022

6. DO VALOR DE REFERÊNCIA E DAS DESPESAS INDIRETAS

6.1. Valor de referência para o Lote será de **R\$ 1.857.745,98 (hum milhão, oitocentos e cinquenta e sete mil, setecentos e quarenta e cinco reais e noventa e oito centavos)** obedecendo o valor estimado, segundo tabela abaixo:

LOTE	EQUIPAMENTO SOCIAL	ENDEREÇO	META	VALOR TOTAL(R\$)	VALOR DE REFERÊNCIA – 08 MESES (R\$)
05	Acolhimento Institucional para até 40 Crianças de 0 a 18 anos incompletos.	Município de Fortaleza	40 crianças de 0 a 18 acolhidos e protegidos integralmente	R\$ 1.857.745,98	Maio a Dezembro 2022

6.2. Os valores de referência indicados acima já contemplam os custos indiretos, que não podem totalizar percentual superior a 10% (dez por cento) do valor da proposta.

7.1. Para execução do serviço, deverá ser contratada uma equipe formada pelos seguintes profissionais:

ACOLHIMENTO 1 e 2	
Assistente Social– 30 horas	02
Coordenador	02
Cuidador I (Diurno)	16

Cuidador I (Noturno)	17
Cuidador II	06
Motorista (categoria D)	02
Psicólogo(a) – 30 horas	02
Técnico de Nível Superior – 30 horas (Pedagoga)	02
TOTAL	49

LOTE 06 - EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE EM 02 (DUAS) UNIDADES DE ABRIGO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO SEXO MASCULINO, OFERTADOS EM FORTALEZA PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS DE MUNICÍPIO DE PEQUENO PORTE I E II, SEM SERVIÇO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO

1. PROPOSTA

1.1. A OSC deverá elaborar uma proposta específica para a modalidade pretendida. Para isso, deverá identificar a modalidade e o LOTE onde pretende atuar;

1.2. A OSC deverá seguir, obrigatoriamente, o modelo do Plano de Trabalho e demais anexos, indicado no Edital;

1.3. Nesta modalidade o projeto terá como objetivos:

1.3.1 Assegurar o atendimento integral (moradia, nutrição, vestuário, saúde, educação, cultura, esporte e lazer) para crianças em situação de violação de direitos e ruptura de vínculos familiares e/ou comunitários;

1.3.2 Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;

1.3.3 Promover o acesso de crianças e adolescentes na rede regular de educação;

1.3.4 Garantir a atenção e promoção à saúde de crianças e adolescentes;

1.3.5 Oportunizar o acesso de adolescentes aos cursos profissionalizantes, bem como o direito à proteção no trabalho, conforme o ECA/1990 (capítulo V) e Orientações Técnica da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009);

1.3.6 Apoiar e acompanhar às famílias de origem e substituta;

1.3.7 Promover atividades culturais, de lazer, terapêuticas, esportivas e educativas;

1.3.8 Promover a articulação entre a instituição e comunidade com participação desta nas atividades institucionais;

1.4. Na elaboração do projeto, a OSC deverá observar a META/AÇÃO de atendimento e o valor do LOTE;

1.5. A unidade deverá ser caracterizada como Abrigo Institucional, com atendimento integral às

crianças acolhidas;

1.6. O projeto deverá especificar o trabalho social realizado junto às famílias dos acolhidos;

1.7. O projeto deverá especificar a articulação realizada junto à rede socioassistencial e às demais políticas públicas e ao Sistema de Garantia de Direitos;

1.8. O projeto deverá ter proposta de execução de acordo com as ORIENTAÇÕES TÉCNICAS: SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 1, DE 18 DE JUNHO DE 2009 – CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNAS / CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONANDA;

1.9. Apresentar proposta de monitoramento e avaliação sistemática, com indicadores de produtos e resultados, meios de verificação para atingir os objetivos e as metas a serem cumpridas, que contribuam para redução do índice de crianças e adolescentes em situação de abandono e/ou vítimas de violência, bem como, contribuir para a sua inclusão social.

1.10. Na apresentação do plano de trabalho, se constatado pela Administração Pública a defasagem no valor dos itens parametrizados no Anexo III, poderá ser autorizada a celebração com valor superior ao parâmetro, desde que devidamente justificado e respeitado o valor de referência para a parceria.

Conter, obrigatoriamente, no mínimo, as informações apresentadas no item **6.4.5**, do Edital de Chamamento Público.

2. ESPECIFICAÇÃO DAS AÇÕES:

A Proteção Social Especial, no âmbito do SUAS, organiza a oferta de serviços, programas e projetos de caráter especializado, destinado a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos e/ou que já tenha ocorrido rompimento dos vínculos familiares e comunitários em decorrência de abandono, maus-tratos; físico e/ou psicológico, abuso e exploração sexual, uso de substância psicoativa, cumprimento de medida socioeducativa, situação de rua, situação de trabalho infantil, dentre outras.

A atenção na Proteção Social Especial tem como objetivo, prevenir o agravamento de tais problemáticas por meio da potencialização de recursos que assegurem o enfrentamento de situações que envolvem risco pessoal e social, violência, fragilização e rompimento de vínculos familiares, comunitários e/ou sociais.

Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Em todas as situações de acolhimento os grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentes-

co – irmãos, primos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta.

As unidades não devem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes atendidos. Nesse sentido a regionalização dos serviços da proteção social especial de média e de alta complexidade apresenta-se como importante estratégia para assegurar:

- A universalização do acesso da população aos serviços socioassistenciais e, por consequência, aos direitos e seguranças afiançados pelo sistema;
- A integralidade da proteção social, atendendo as necessidades dos usuários com oferta e atenção em todos os níveis de proteção do SUAS;
- Convivência familiar e comunitária, no intuito de possibilitar a preservação e/ou restabelecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- Equidade para a redução ou diminuição das desigualdades regionais e territoriais, considerando as diversidades do território nacional;
- Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas, rurais e povos e comunitários tradicionais.

O serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e das “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”.

Destacamos que os serviços devem estruturar seu atendimento de acordo com os seguintes princípios:

15. Excepcionalidade do Afastamento do Convívio Familiar
16. Provisoriamente do Afastamento do Convívio Familiar
17. Preservação e Fortalecimento dos Vínculos Familiares e Comunitários
18. Garantia de Acesso e Respeito à Diversidade e Não discriminação
19. Oferta de Atendimento Personalizado e Individualizado
20. Garantia de Liberdade de Crença e Religião
21. Respeito à Autonomia da Criança e do Adolescente

3. DO PÚBLICO ALVO

Crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos do sexo masculino.

4. META

40 crianças e adolescentes acolhido e protegidos integralmente

5. PERÍODO DE EXECUÇÃO

Maio a Dezembro de 2022

6. DO VALOR DE REFERÊNCIA E DAS DESPESAS INDIRETAS

6.1. Valor de referência para o Lote será de **R\$ 1.126.407,21 (Hum milhão, cento e vinte e seis mil, quatrocentos e sete reais e vinte e hum centavos)** obedecendo o valor estimado, segundo tabela abaixo:

LOTE	EQUIPAMENTO SOCIAL	ENDEREÇO	META	VALOR TOTAL(R\$)	VALOR DE REFERÊNCIA – 08 MESES (R\$)
06	Acolhimento Institucional para até 20 Crianças e Adolescentes de 0 a 18 anos incompletos do sexo masculino.	Município de Fortaleza	20 crianças de 0 a 18 acolhidos e protegidos integralmente do sexo masculino.	R\$ 1.126.407,21	Maio a Dezembro 2022
	Acolhimento Institucional para até 20 Crianças e Adolescentes de 0 a 18 anos incompletos do sexo masculino.	Município de Fortaleza	20 crianças de 0 a 18 acolhidos e protegidos integralmente do sexo masculino.		

6.2. Os valores de referência indicados acima já contemplam os custos indiretos, que não podem totalizar percentual superior a 10% (dez por cento) do valor da proposta.

7.1. Para execução do serviço, deverá ser contratada uma equipe formada pelos seguintes profissionais:

ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL (SEXO: MASCULINO)	
Assistente Social– 30 horas	02
Coordenador	02
Cuidador (Diurno)	14
Cuidador (Noturno)	12
Psicólogo(a) – 30 horas	02
Técnico de Nível Superior – 30 horas	02
TOTAL	34

LOTE 07 - EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE EM 02 (DUAS) UNIDADES DE ABRIGO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES MISTO, OFERTADOS EM FORTALEZA PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS DE MUNICÍPIO DE PEQUENO PORTE I E II, SEM SERVIÇO DE ACOLHIMENTO

1. PROPOSTA

1.1. A OSC deverá elaborar uma proposta específica para a modalidade pretendida. Para isso, deverá identificar a modalidade e o LOTE onde pretende atuar;

1.2. A OSC deverá seguir, obrigatoriamente, o modelo do Plano de Trabalho e demais anexos, indicado no Edital;

1.3. Nesta modalidade o projeto terá como objetivos:

1.3.1 Assegurar o atendimento integral (moradia, nutrição, vestuário, saúde, educação, cultura, esporte e lazer) para crianças em situação de violação de direitos e ruptura de vínculos familiares e/ou comunitários;

1.3.2 Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;

1.3.3 Promover o acesso de crianças e adolescentes na rede regular de educação;

1.3.4 Garantir a atenção e promoção à saúde de crianças e adolescentes;

1.3.5 Oportunizar o acesso de adolescentes aos cursos profissionalizantes, bem como o direito à proteção no trabalho, conforme o ECA/1990 (capítulo V) e Orientações Técnica da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009);

1.3.6. Apoiar e acompanhar às famílias de origem e substituta;

1.3.7 Promover atividades culturais, de lazer, terapêuticas, esportivas e educativas;

1.3.8 Promover a articulação entre a instituição e comunidade com participação desta nas atividades institucionais;

1.4. Na elaboração do projeto, a OSC deverá observar a META/AÇÃO de atendimento e o valor do LOTE;

1.5. A unidade deverá ser caracterizada como Abrigo Institucional, com atendimento integral às crianças acolhidas;

1.6. O projeto deverá especificar o trabalho social realizado junto às famílias dos acolhidos;

1.7. O projeto deverá especificar a articulação realizada junto à rede socioassistencial e às demais políticas públicas e ao Sistema de Garantia de Direitos;

1.8. O projeto deverá ter proposta de execução de acordo com as “ORIENTAÇÕES TÉCNICAS: SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 1, DE 18 DE JUNHO DE 2009 - CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNAS / CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONANDA;

1.9. Apresentar proposta de monitoramento e avaliação sistemática, com indicadores de produtos e resultados, meios de verificação para atingir os objetivos e as metas a serem cumpridas, que contribuam para redução do índice de crianças e adolescentes em situação de abandono e/ou vítimas de violência, bem como, contribuir para a sua inclusão social.

1.10. Na apresentação do plano de trabalho, se constatado pela Administração Pública a defasagem no valor dos itens parametrizados no Anexo III, poderá ser autorizada a celebração com valor superior ao parâmetro, desde que devidamente justificado e respeitado o valor de referência para a parceria.

Conter, obrigatoriamente, no mínimo, as informações apresentadas no item **6.4.5**, do Edital de Chamamento Público.

2. ESPECIFICAÇÃO DAS AÇÕES:

A Proteção Social Especial, no âmbito do SUAS, organiza a oferta de serviços, programas e projetos de caráter especializado, destinado a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos e/ou que já tenha ocorrido rompimento dos vínculos familiares e comunitários em decorrência de abandono, maus-tratos; físico e/ou psicológico, abuso e exploração sexual, uso de substância psicoativa, cumprimento de medida socioeducativa, situação de rua, situação de trabalho infantil, dentre outras.

A atenção na Proteção Social Especial tem como objetivo, prevenir o agravamento de tais problemáticas por meio da potencialização de recursos que assegurem o enfrentamento de situações que envolvem risco pessoal e social, violência, fragilização e rompimento de vínculos familiares, comunitários e/ou sociais.

Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Em todas as situações de acolhimento os grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco – irmãos, primos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta.

As unidades não devem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes atendidos. Nesse sentido a regionalização dos serviços da proteção social especial de média e de alta complexidade apresenta-se como importante estratégia para assegurar:

- A universalização do acesso da população aos serviços socioassistenciais e, por consequência,

aos direitos e seguranças afiançados pelo sistema;

- A integralidade da proteção social, atendendo as necessidades dos usuários com oferta e atenção em todos os níveis de proteção do SUAS;
- Convivência familiar e comunitária, no intuito de possibilitar a preservação e/ou restabelecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- Equidade para a redução ou diminuição das desigualdades regionais e territoriais, considerando as diversidades do território nacional;
- Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas, rurais e povos e comunitários tradicionais.

O serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e das “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”.

Destacamos que os serviços devem estruturar seu atendimento de acordo com os seguintes princípios:

22. Excepcionalidade do Afastamento do Convívio Familiar
23. Provisoriedade do Afastamento do Convívio Familiar
24. Preservação e Fortalecimento dos Vínculos Familiares e Comunitários
25. Garantia de Acesso e Respeito à Diversidade e Não discriminação
26. Oferta de Atendimento Personalizado e Individualizado
27. Garantia de Liberdade de Crença e Religião
28. Respeito à Autonomia da Criança e do Adolescente

3. DO PÚBLICO ALVO

Crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos de ambos os sexos.

4. META

40 crianças e adolescentes acolhido e protegidos integralmente

5. PERÍODO DE EXECUÇÃO

Maio a Dezembro de 2022

6. DO VALOR DE REFERÊNCIA E DAS DESPESAS INDIRETAS

6.1. Valor de referência para o Lote será de **R\$ 998.756,13 (novecentos e noventa e oito mil, setecentos e cinquenta e seis reais e treze centavos)** obedecendo o valor estimado, segundo tabela abaixo:

LOTE	EQUIPAMENTO SOCIAL	ENDEREÇO	META	VALOR TOTAL(R\$)	VALOR DE REFERÊNCIA – 08 MESES (R\$)
07	Acolhimento Institucional para até 20 Crianças e Adolescentes de 0 a 18 anos incompletos	Município de Fortaleza	20 crianças de 0 a 18 acolhidos e protegidos integralmente	R\$ 998.756,13	Maio a Dezembro 2022
	Acolhimento Institucional para até 20 Crianças e Adolescentes de 0 a 18 anos incompletos.	Município de Fortaleza	20 crianças de 0 a 18 acolhidos e protegidos integralmente		

6.2. Os valores de referência indicados acima já contemplam os custos indiretos, que não podem totalizar percentual superior a 10% (dez por cento) do valor da proposta.

7.1. Para execução do serviço, deverá ser contratada uma equipe formada pelos seguintes profissionais:

ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL (MISTO)	
Assistente Social– 30 horas	02
Coordenador	02
Cuidador (Diurno)	14
Cuidador (Noturno)	12
Psicólogo(a) – 30 horas	02
Técnico de Nível Superior – 30 horas	02
TOTAL	34

LOTE - 08 EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE EM 02 (DUAS) UNIDADES DE ABRIGO INSTITUCIONAL REGIONALIZADO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES , SENDO: 01 NO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA e 01 NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA

1. PROPOSTA

1.1. A OSC deverá elaborar uma proposta específica para a modalidade pretendida. Para isso, deverá identificar a modalidade e o LOTE onde pretende atuar;

1.2. A OSC deverá seguir, obrigatoriamente, o modelo do Plano de Trabalho e demais anexos, indicado no Edital;

1.3. Nesta modalidade o projeto terá como objetivos:

1.3.1 Assegurar o atendimento integral (moradia, nutrição, vestuário, saúde, educação, cultura, esporte e lazer) para crianças em situação de violação de direitos e ruptura de vínculos familiares e/ou comunitários;

1.3.2 Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;

1.3.3 Promover o acesso de crianças e adolescentes na rede regular de educação;

1.3.4 Garantir a atenção e promoção à saúde de crianças e adolescentes;

1.3.5 Oportunizar o acesso de adolescentes aos cursos profissionalizantes, bem como o direito à proteção no trabalho, conforme o ECA/1990 (capítulo V) e Orientações Técnica da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009);

1.3.6. Apoiar e acompanhar às famílias de origem e substituta;

1.3.7 Promover atividades culturais, de lazer, terapêuticas, esportivas e educativas;

1.3.8 Promover a articulação entre a instituição e comunidade com participação desta nas atividades institucionais;

1.4. Na elaboração do projeto, a OSC deverá observar a META/AÇÃO de atendimento e o valor do LOTE;

1.5. A unidade deverá ser caracterizada como Abrigo Institucional, com atendimento integral às crianças acolhidas;

1.6. O projeto deverá especificar o trabalho social realizado junto às famílias dos acolhidos;

1.7. O projeto deverá especificar a articulação realizada junto à rede socioassistencial e às demais políticas públicas e ao Sistema de Garantia de Direitos;

1.8. O projeto deverá ter proposta de execução de acordo com as “ORIENTAÇÕES TÉCNICAS: SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES – RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 1, DE 18 DE JUNHO DE 2009 – CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNAS / CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONANDA;

1.9. Apresentar proposta de monitoramento e avaliação sistemática, com indicadores de produtos e resultados, meios de verificação para atingir os objetivos e as metas a serem cumpridas, que contribuam para redução do índice de crianças e adolescentes em situação de abandono e/ou vítimas de violência, bem como, contribuir para a sua inclusão social.

1.10. Na apresentação do plano de trabalho, se constatado pela Administração Pública a defasagem no valor dos itens parametrizados no Anexo III, poderá ser autorizada a celebração com valor superior ao parâmetro, desde que devidamente justificado e respeitado o valor de referência para a parceria.

Conter, obrigatoriamente, no mínimo, as informações apresentadas no item **6.4.5**, do Edital de

Chamamento Público.

2. ESPECIFICAÇÃO DAS AÇÕES:

A Proteção Social Especial, no âmbito do SUAS, organiza a oferta de serviços, programas e projetos de caráter especializado, destinado a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos e/ou que já tenha ocorrido rompimento dos vínculos familiares e comunitários em decorrência de abandono, maus-tratos; físico e/ou psicológico, abuso e exploração sexual, uso de substância psicoativa, cumprimento de medida socioeducativa, situação de rua, situação de trabalho infantil, dentre outras.

A atenção na Proteção Social Especial tem como objetivo, prevenir o agravamento de tais problemáticas por meio da potencialização de recursos que assegurem o enfrentamento de situações que envolvem risco pessoal e social, violência, fragilização e rompimento de vínculos familiares, comunitários e/ou sociais.

Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Em todas as situações de acolhimento os grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco – irmãos, primos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta.

As unidades não devem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes atendidos. Nesse sentido a regionalização dos serviços da proteção social especial de média e de alta complexidade apresenta-se como importante estratégia para assegurar:

- A universalização do acesso da população aos serviços socioassistenciais e, por consequência, aos direitos e seguranças afiançados pelo sistema;
- A integralidade da proteção social, atendendo as necessidades dos usuários com oferta e atenção em todos os níveis de proteção do SUAS;
- Convivência familiar e comunitária, no intuito de possibilitar a preservação e/ou restabelecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- Equidade para a redução ou diminuição das desigualdades regionais e territoriais, considerando as diversidades do território nacional;

- Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas, rurais e povos e comunitários tradicionais.

O serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e das “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”.

Destacamos que os serviços devem estruturar seu atendimento de acordo com os seguintes princípios:

29. Excepcionalidade do Afastamento do Convívio Familiar
30. Provisoriedade do Afastamento do Convívio Familiar
31. Preservação e Fortalecimento dos Vínculos Familiares e Comunitários
32. Garantia de Acesso e Respeito à Diversidade e Não discriminação
33. Oferta de Atendimento Personalizado e Individualizado
34. Garantia de Liberdade de Crença e Religião
35. Respeito à Autonomia da Criança e do Adolescente

3. DO PÚBLICO ALVO

Crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos de ambos os sexos.

4. META

40 crianças e adolescentes acolhido e protegidos integralmente

5. PERÍODO DE EXECUÇÃO

Maio a Dezembro de 2022

6. DO VALOR DE REFERÊNCIA E DAS DESPESAS INDIRETAS

6.1. Valor de referência para o Lote será de **R\$ 1.684.646,66 (hum milhão, seiscientos e oitenta e quatro mil, seiscientos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos)** obedecendo o valor estimado, segundo tabela abaixo:

LOTE	EQUIPAMENTO SOCIAL	ENDEREÇO	META	VALOR TOTAL(R\$)	VALOR DE REFERÊNCIA – 08 MESES (R\$)
08	Acolhimento Institucional para até 20 Crianças de 0 a 18 anos incompletos.	Município de Itaitinga	20 crianças de 0 a 18 acolhidos e protegidos integralmente	R\$ 1.684.646,66	Maio a Dezembro 2022

	Acolhimento Institucional para até 20 Crianças de 0 a 18 anos incompletos.	Município de Jaguaruana	20 crianças de 0 a 18 acolhidos e protegidos integralmente		
--	--	-------------------------	--	--	--

6.2. Os valores de referência indicados acima já contemplam os custos indiretos, que não podem totalizar percentual superior a 10% (dez por cento) do valor da proposta.

7.1. Para execução do serviço, deverá ser contratada uma equipe formada pelos seguintes profissionais;

ACOLHIMENTO REGIONALIZADO (JAGUARUANA E ITAITINGA)	
Assistente Social– 30 horas	02
Coordenador	02
Cuidador (Diurno)	16
Cuidador (Noturno)	12
Motorista	02
Psicólogo(a) – 30 horas	02
Técnico de Nível Superior – 30 horas	02
TOTAL	38

LOTE 09 - EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE : 01 UNIDADE DE ABRIGO PARA IDOSOS NO ÂMBITO ESTADUAL

1. PROPOSTA

1.1. A OSC deverá elaborar uma proposta específica para a modalidade pretendida. Para isso, deverá identificar a modalidade e o LOTE onde pretende atuar;

1.2. A OSC deverá seguir, obrigatoriamente, o modelo do Plano de Trabalho e demais anexos, indicado no Edital;

1.3. Nesta modalidade o projeto terá como objetivos:

1.3.1 Assegurar o atendimento integral (moradia, nutrição, vestuário, saúde, educação, cultura, esporte e lazer) para idosos em situação de violação de direitos e ruptura de vínculos familiares e/ou comunitários;

1.3.2 Promover Reintegrar os idosos à família e comunidade;

1.3.3 Engajar idosos institucionalizadas na rede de saúde e socioassistencial para garantir-lhes o atendimento em saúde, e conforme demanda apresentada;

1.3.4 Apoiar e acompanhar os idosos e suas famílias, necessário ao fortalecimento de vínculos;

1.3.5 Oportunizar o acesso dos idosos em atividades sociopedagógicas, bem como os direitos legalmente previstos, conforme o Estatuto do Idoso, no que se refere aos artigos 48 ao 51;

1.3.6. Promover atividades culturais, de lazer, terapêuticas, esportivas e educativas

1.3.7; Promover a articulação entre a instituição e comunidade com participação desta nas atividades institucionais;

1.3.8 O projeto deverá observar os princípios, diretrizes e normas da Política Nacional do Idoso, do Estatuto do Idoso e da Política Nacional da Assistência Social – PNAS; e da RDC Nº 283/05 da Agência Nacional de vigilância Sanitária (ANVISA), bem como Política Estadual da Terceira Idade do Estado do Ceará – Lei 13.243/2002 e Orientações Técnicas da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº: 109, de 11 de novembro de 2009);

1.4. Na elaboração do projeto, a OSC deverá observar a META/AÇÃO de atendimento e o valor do LOTE;

1.5. A unidade deverá ser caracterizada como Abrigo Institucional, com funcionamento ininterrupto (24 horas).

1.6. O projeto deverá especificar o trabalho social realizado junto às famílias dos acolhidos;

1.7. O projeto deverá especificar a articulação realizada junto à rede socioassistencial e às demais políticas públicas e ao Sistema de Garantia de Direitos;

1.8. A proposta deverá ter proposta de monitoramento e avaliação sistemática, com indicadores de impactos e resultados, onde constem os objetivos e metas a serem cumpridas, que contribuam para redução do índice de idosos em situação de abandono e/ ou vítimas de violência, bem como, contribuir para a sua inclusão social.

1.9. Apresentar proposta de monitoramento e avaliação sistemática, com indicadores de produtos e resultados, meios de verificação para atingir os objetivos e as metas a serem cumpridas, que contribuam para redução do índice de crianças e adolescentes em situação de abandono e/ou vítimas de violência, bem como, contribuir para a sua inclusão social.

1.10. Na apresentação do plano de trabalho, se constatado pela Administração Pública a defasagem no valor dos itens parametrizados no Anexo III, poderá ser autorizada a celebração com valor superior ao parâmetro, desde que devidamente justificado e respeitado o valor de referência para a parceria.

Conter, obrigatoriamente, no mínimo, as informações apresentadas no item **6.4.5**, do Edital de Chamamento Público.

2. ESPECIFICAÇÃO DAS AÇÕES:

A Proteção Social Especial, no âmbito do SUAS, organiza a oferta de serviços, programas e projetos de caráter especializado, destinado a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos e/ou que já tenha ocorrido rompimento dos vínculos familiares e comunitários em

decorrência de abandono, maus-tratos; físico e/ou psicológico, abuso e exploração sexual, uso de substância psicoativa, cumprimento de medida socioeducativa, situação de rua, situação de trabalho infantil, dentre outras.

A atenção na Proteção Social Especial tem como objetivo, prevenir o agravamento de tais problemáticas por meio da potencialização de recursos que assegurem o enfrentamento de situações que envolvem risco pessoal e social, violência, fragilização e rompimento de vínculos familiares, comunitários e/ou sociais.

A unidade de Abrigo Olavo Bilac, é a única unidade pública de acolhimento para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Idosos com vínculo de parentesco ou afinidade – casais, irmãos, amigos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. Preferencialmente, deve ser ofertado aos casais de idosos o compartilhamento do mesmo quarto. Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento.

A oferta do serviço tem os seguintes objetivos:

1. Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;
2. Desenvolver condições para a independência e o autocuidado;
3. Promover o acesso à renda;
4. Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;

3. DO PÚBLICO ALVO

Idosos acima de 60 anos oriundos de município de pequeno porte (menos de 50 mil habitantes).

4. META

Até 75 idosos acolhido e protegidos integralmente

5. PERÍODO DE EXECUÇÃO

Maio a Dezembro de 2022

6. DO VALOR DE REFERÊNCIA E DAS DESPESAS INDIRETAS

6.1. Valor de referência para o Lote será de **R\$ 3.073.546,17 (três milhões, setenta e três mil, quinhentos e quarenta e seis reais e dezessete centavos)** obedecendo o valor estimado, segundo tabela abaixo:

LOTE	EQUIPAMENTO SOCIAL	ENDEREÇO	META	VALOR TOTAL(R\$)	VALOR DE REFERÊNCIA – 08 MESES (R\$)
09	Unidade de Abrigo Olavo Bilac.	Município de Fortaleza – Bairro Olavo Bilac	Até 75 idosos acolhidos e protegidos integralmente	R\$ 3.073.546,17	Maio a Dezembro 2022

6.2. Os valores de referência indicados acima já contemplam os custos indiretos, que não podem totalizar percentual superior a 10% (dez por cento) do valor da proposta.

7.1. Para execução do serviço, deverá ser contratada uma equipe formada pelos seguintes profissionais:

ABRIGO PARA IDOSOS	
Assistente Social– 30 horas	01
Auxiliar de Serviços Gerais (Diurno)	20
Auxiliar de Serviços Gerais (Noturno)	10
Auxiliar de Enfermagem (Diurno)	03
Auxiliar de Enfermagem (Noturno)	03
Assistente Técnico	02
Almoxarife	01
Atendente Odontológico	01
Brigadista	01
Coordenador	01
Cuidador de idoso (Diurno)	28
Cuidador de idoso (Noturno)	10
Cozinheiro (Noturno)	4
Cozinheiro (Diurno)	6
Dentista	1
Enfermeiro (Diurno)	2
Enfermeiro (Noturno)	2
Enfermeiro 40h (Diurno)	1
Fonoaudióloga	1

Fisioterapeuta	3
Farmacêutico	1
Motorista	1
Motorista (categoria D)	1
Nutricionista	1
Psicólogo(a) – 30 horas	01
Terapeuta Ocupacional	01
TOTAL	107

LOTE 10 - EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE EM 06 (SEIS) UNIDADES DE RESIDÊNCIAS INCLUSIVAS, OFERTADOS EM FORTALEZA PARA ATENDIMENTO PRIORITÁRIO AOS JOVENS E ADULTOS ORIUNDOS DO PROCESSOS DE DESINSTITUCIONALIZAÇÃO DO ANTIGO “ABRIGO DESEMBARGADOR OLÍVIO CÂMARA – ADOC.

1. PROPOSTA

1.1. A OSC deverá elaborar uma proposta específica para a modalidade pretendida. Para isso, deverá identificar a modalidade e o LOTE onde pretende atuar;

1.2. A OSC deverá seguir, obrigatoriamente, o modelo do Plano de Trabalho e demais anexos, indicado no Edital;

1.3. Nesta modalidade o projeto terá como objetivos:

1.3.1 Assegurar o atendimento integral (moradia, nutrição, vestuário, saúde, educação, cultura, esporte e lazer) para todos OS RESIDENTES;

1.3.2 Promover a reintegração dos RESIDENTES à família e comunidade;

1.3.3 Promover o acesso dos RESIDENTES a rede regular de educação;

1.3.4 Promover a qualidade de vida por meio de ações de educação, fomento ao autocuidado e na promoção de autonomia;

1.3.5 Estabelecer articulação com a rede de atenção à saúde na região, para garantir o atendimento especializado e integrado aos RESIDENTES;

1.3.8 Garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

1.3.9. Favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços públicos disponíveis na comunidade local;

1.3.10. Prever o desenvolvimento de atividades socializantes, esportivas, de lazer, que promovam a garantia de todos os direitos dos acolhidos;

1.3.11. Construir possibilidades para a reintegração familiar e para isso realizar avaliações periódicas e estudos psicossociais da família, mantendo para isso atendimento constante com a família e diálogo com os serviços municipais responsáveis por seu atendimento, como o Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS;

1.3.12. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários preservando suas particularidades;

1.4. Na elaboração do projeto, a OSC deverá observar a META/AÇÃO de atendimento e o valor do LOTE;

1.5. A unidade deverá ser caracterizada como Residência Inclusiva, com funcionando 24 horas;

1.6. As residências deverão ser adaptadas e funcionar em locais com estrutura física adequada, localizadas em áreas residenciais da comunidade

1.7. O projeto deverá especificar o trabalho social realizado junto às famílias dos RESIDENTES;

1.8.. O projeto deverá especificar a articulação realizada junto à rede socioassistencial e às demais políticas públicas e ao Sistema de Garantia de Direitos;

1.8. O atendimento prestado respeitando a Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006 - CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOBRH/ SUAS e Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011 – CNAS, que ratifica a equipe de referência definida pela NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do SUAS e, ainda as Orientações do MDS para Gestores, profissionais, residentes e familiares sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusivas;

1.9. Apresentar proposta de monitoramento e avaliação sistemática, com indicadores de produtos e resultados, meios de verificação para atingir os objetivos e as metas a serem cumpridas, que contribuam para redução do índice de crianças e adolescentes em situação de abandono e/ou vítimas de violência, bem como, contribuir para a sua inclusão social.

1.10. Na apresentação do plano de trabalho, se constatado pela Administração Pública a defasagem no valor dos itens parametrizados no Anexo III, poderá ser autorizada a celebração com valor superior ao parâmetro, desde que devidamente justificado e respeitado o valor de referência para a parceria.

Conter, obrigatoriamente, no mínimo, as informações apresentadas no item **6.4.5**, do Edital de Chamamento Público.

2. ESPECIFICAÇÃO DAS AÇÕES:

O conceito de pessoa com deficiência tem como base a definição da Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde – CIF/OMS/2001, que contempla: condição de saúde, deficiência, limitação da atividade e restrição da participação social; e concebe, ainda, a interação da pessoa com deficiência e barreiras existentes como geradoras de situação de dependência.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência ratificada pelo Brasil em 2008, com equivalência constitucional, por meio do Decreto Legislativo nº 186/08 e Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 apresenta o conceito:

“São consideradas pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais em interação com diversas barreiras podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas”.

Ao longo da história, a insuficiência de alternativas de proteção social a pessoas com deficiência, em situação de dependência, abandono, ou com vínculos familiares rompidos, muitas vezes levavam ao acolhimento em unidades totais, sem perspectivas de fortalecimento da convivência familiar e com a própria comunidade de origem. As práticas segregacionistas impostas às pessoas com deficiência institucionalizadas durante a maior parte de suas vidas limitaram a sua participação e inserção comunitária, caracterizando violação de direitos humanos.

Os avanços da Política Nacional de Assistência Social como direitos de todas as pessoas que dela necessitam buscaram universalizar a cobertura e o acesso aos direitos Socioassistenciais, com garantia de respeito e dignidade do cidadão(ã) no território. O reconhecimento das seguranças de acolhida, de convívio familiar, comunitário e social, e de desenvolvimento de autonomia, individual, familiar e social, afiançadas pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS, qualificou a estruturação do Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva para jovens e adultos com deficiência. A preocupação pelo respeito, promoção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência, na organização dos serviços socioassistenciais propostos no Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver Sem Limite, dentre eles as Residências Inclusivas, é base fundamental para o bem-estar e qualidade de vida dessas pessoas.

O Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residências Inclusivas devem seguir as seguintes diretrizes:

- Acolher e garantir atendimento integral em, em situação de dependência, prioritariamente beneficiários do Benefício de Prestação Continuada – BPC, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência no âmbito do SUAS;
- As residências deverão ser adaptadas e funcionar em locais com estrutura física adequada, localizadas em áreas residenciais da comunidade;
- O atendimento prestado aos grupos jovens e adultos com vínculos de parentesco – irmãos, primos, etc., devem ser acolhidos preferencialmente na mesma residência;

- Considerar a convivência de um público misto na mesma residência, de pessoas entre 18 a 59 anos completos, com diferentes tipos de deficiência, respeitando-se as questões de gênero, idade, religião, raça e etnia, orientação sexual e situações de dependência, privilegiando uma convivência participativa e colaborativa entre os usuários;
- Estabelecer articulação com a rede de atenção à saúde na região, para garantir o atendimento especializado e integrado ao jovem e ao adulto com deficiência, suportes e apoio matricial das equipes de saúde à Residência Inclusiva, aos usuários e aos seus cuidadores, de acordo com as necessidades, visando promover a qualidade de vida por meio de ações de educação, fomento ao autocuidado e na promoção de autonomia;
- Garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.
- O atendimento prestado aos grupos jovens e adultos com vínculos de parentesco – irmãos, primos, etc., devem ser acolhidos preferencialmente na mesma residência;

3. DO PÚBLICO ALVO

Jovens e adultos de 18 a 59 anos oriundos do processo de desinstitucionalização do antigo “Abrigo Desembargador Olívio Câmara – ADOC

4. META

Até 80 jovens e adultos com deficiência acolhidos e protegidos integralmente

5. PERÍODO DE EXECUÇÃO

Maio a Dezembro de 2022

6. DO VALOR DE REFERÊNCIA E DAS DESPESAS INDIRETAS

6.1. Valor de referência para o Lote será de **R\$ 4.983.936,58 (quatro milhões, novecentos e noventa e três mil, novecentos e trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos)** obedecendo o valor estimado, segundo tabela abaixo:

LOTE	EQUIPAMENTO SOCIAL	ENDEREÇO	META	VALOR TOTAL(R\$)	VALOR DE REFERÊNCIA – 08 MESES (R\$)
10	06 unidades de Acolhimento em Residências Inclusivas	Município de Fortaleza – Bairro	Até 80 jovens e adultos de ambos os sexos, acolhidos e protegidos integralmente	R\$ 4.983.936,58	Maio a Dezembro 2022

6.2. Os valores de referência indicados acima já contemplam os custos indiretos, que não podem totalizar percentual superior a 10% (dez por cento) do valor da proposta.

7.1. Para execução do serviço, deverá ser contratada uma equipe formada pelos seguintes profissionais:

RESIDENCIAS INCLUSIVAS (06 UNIDADES)	
Assistente Social - 30 horas	04
Assistente Técnico	02
Coordenação	04
Cuidador (noturno)	40
Cuidador (Diurno)	41
Enfermeiro (Diurno)	02
Enfermeiro (Noturno)	02
Enfermeiro II	01
Fisioterapeuta	02
Médico Psiquiatra	01
Motorista categoria D	8
Pedagogo	01
Psicólogo(a) - 30 horas	03
Técnico de Enfermagem (diurno)	02
Técnico de Enfermagem (noturno)	02
Terapeuta Ocupacional	03
Trabalhador Domestico	25
TOTAL	143

LOTE 11 - EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE: 03 (TRÊS) FAMÍLIAS ACOLHEDORAS REGIONALIZADAS

1. PROPOSTA

1.1. A OSC deverá elaborar uma proposta específica para a modalidade pretendida. Para isso, deverá identificar a modalidade e o LOTE onde pretende atuar;

1.2. A OSC deverá seguir, obrigatoriamente, o modelo do Plano de Trabalho e demais anexos, indicado no Edital;

1.3. Nesta modalidade o projeto terá como objetivos:

1.3.1 Promover o acolhimento familiar de crianças e adolescentes afastadas temporariamente de sua família de origem;

1.3.2 Reconstrução de vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;

1.3.3. Possibilitar a convivência comunitária e o acesso à rede de políticas públicas;

- 1.3.4. Apoiar o retorno da criança, do adolescente à família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- 1.3.5 Oferta e atenção especial às crianças e aos adolescentes, bem como às suas famílias, através de trabalho psicossocial em conjunto com as demais políticas sociais, visando preferencialmente ao retorno da criança e do adolescente de forma protegida à família de origem;
- 1.3.6 Reduzir a institucionalização de crianças e adolescentes;
- 1.3.7 Oferecer ambiente familiar e cuidados singularizados para crianças e adolescentes acolhidos;
- 1.3.8 Rompimento do ciclo de violência e da violação de direitos em famílias socialmente vulneráveis;
- 1.3.9 Inserção e acompanhamento sistemático na rede de serviços públicos na área da educação, saúde, profissionalização ou outro serviço necessário, visando à proteção integral da criança, do adolescente e de sua família;
- 1.3.10 Contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e pelos adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta, ou para vida autônoma no caso dos adolescentes;
- 1.3.11 Proporcionar atendimento individualizado às crianças e adolescentes afastados de suas famílias naturais ou extensas, tendo em vista seus retornos às famílias de origem, quando possível, ou a inclusão em família substituta;
- 1.3.12 Articular recursos públicos e comunitários com vistas à potencialização das famílias acolhedoras e de origem, locucionando com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas.
- 1.4. Na elaboração do projeto, a OSC deverá observar a META/AÇÃO de atendimento e o valor do LOTE;
- 1.5. A unidade deverá ser caracterizada como Serviço Regional de Família Acolhedora, com atendimento integral às crianças acolhidas e as famílias acolhedoras;
- 1.6. O projeto deverá especificar o trabalho social realizado junto às famílias dos acolhidos e às famílias acolhedoras;
- 1.7. O projeto deverá especificar a articulação realizada junto à rede socioassistencial e às demais políticas públicas e ao Sistema de Garantia de Direitos;
- 1.8. O projeto deverá ter proposta de execução de acordo com as “ORIENTAÇÕES TÉCNICAS: SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 1, DE 18 DE JUNHO DE 2009 - CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CNAS / CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONANDA,
- 1.9. Apresentar proposta de monitoramento e avaliação sistemática, com indicadores de produtos e resultados, meios de verificação para atingir os objetivos e as metas a serem cumpridas, que contribuam para redução do

índice de crianças e adolescentes em situação de abandono e/ou vítimas de violência, bem como, contribuir para a sua inclusão social.

Conter, obrigatoriamente, no mínimo, as informações apresentadas no item **6.4.5**, do Edital de Chamamento Público.

1.10. Na apresentação do plano de trabalho, se constatado pela Administração Pública a defasagem no valor dos itens parametrizados no Anexo III, poderá ser autorizada a celebração com valor superior ao parâmetro, desde que devidamente justificado e respeitado o valor de referência para a parceria.

2. ESPECIFICAÇÃO DAS AÇÕES:

A Proteção Social Especial, no âmbito do SUAS, organiza a oferta de serviços, programas e projetos de caráter especializado, destinado a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos e/ou que já tenha ocorrido rompimento dos vínculos familiares e comunitários em decorrência de abandono, maus-tratos; físico e/ou psicológico, abuso e exploração sexual, uso de substância psicoativa, cumprimento de medida socioeducativa, situação de rua, situação de trabalho infantil, dentre outras.

A atenção na Proteção Social Especial tem como objetivo, prevenir o agravamento de tais problemáticas por meio da potencialização de recursos que assegurem o enfrentamento de situações que envolvem risco pessoal e social, violência, fragilização e rompimento de vínculos familiares, comunitários e/ou sociais.

Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Em todas as situações de acolhimento os grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco – irmãos, primos, etc., devem ser atendidos na mesma família. O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta.

O serviço regional não deve distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, dos municípios-sede das famílias acolhedoras cadastradas e da comunidade de origem das crianças e adolescentes atendidos. Nesse sentido a regionalização dos serviços da proteção social especial de média e de alta complexidade apresenta-se como importante estratégia para assegurar:

- A universalização do acesso da população aos serviços socioassistenciais e, por consequência, aos direitos e seguranças afiançados pelo sistema;
- A integralidade da proteção social, atendendo as necessidades dos usuários com oferta e atenção em todos os níveis de proteção do SUAS;
- Convivência familiar e comunitária, no intuito de possibilitar a preservação e/ou restabelecimento dos vínculos familiares e comunitários;

- Equidade para a redução ou diminuição das desigualdades regionais e territoriais, considerando as diversidades do território nacional;
- Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas, rurais e povos e comunitários tradicionais.

O serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e das “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”.

Destacamos que os serviços devem estruturar seu atendimento de acordo com os seguintes princípios:

1. Excepcionalidade do Afastamento do Convívio Familiar
2. Provisoriedade do Afastamento do Convívio Familiar
3. Preservação e Fortalecimento dos Vínculos Familiares e Comunitários
4. Garantia de Acesso e Respeito à Diversidade e Não discriminação
5. Oferta de Atendimento Personalizado e Individualizado
6. Garantia de Liberdade de Crença e Religião
7. Respeito à Autonomia da Criança e do Adolescente

3. DO PUBLICO ALVO

Crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos de ambos os sexos.

4. META

Até 45(quarenta e cinco) crianças e adolescentes acolhidos e protegidos integralmente em até 45(quarenta e cinco) famílias acolhedoras

5. PERÍODO DE EXECUÇÃO

Maior a Dezembro de 2022

6. DO VALOR DE REFERÊNCIA E DAS DESPESAS INDIRETAS

6.1. Valor de referência para o Lote será de **R\$ 1.533.949,01 (um milhão, quinhentos e trinta e três mil, novecentos e quarenta e nove reais e hum centavos)** obedecendo o valor estimado, segundo tabela abaixo:

LOTE	EQUIPAMENTO SOCIAL	ENDEREÇO	META	VALOR TOTAL(R\$)	VALOR DE REFERÊNCIA – 06 MESES (R\$)
12	Serviço Regional Família Acolhedora de Aiuaba (municípios vinculados: Araripe, Assaré e Tarrafas) para atender Crianças	Município Sede Aiuaba	15 crianças e adolescentes e de 0 a 18 anos incompletos e 15 famílias		

e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos.		acolhedoras		
Serviço Regional Família Acolhedora de Guaramiranga (municípios vinculados: Aratuba, Mulungu Palmácia) para atender Crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos.	Município de Guaramiranga	15 crianças e adolescentes e de 0 a 18 anos incompletos e 15 famílias acolhedoras	R\$ 1.533.949,01	Maio a Dezembro 2022
Acolhimento I Serviço Regional Família Acolhedora de Barroquinha (municípios vinculados: Barroquinha e Cruz) para atender Crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos	Município de Barroquinha	15 crianças e adolescentes e de 0 a 18 anos incompletos e 15 famílias acolhedoras		

6.2. Os valores de referência indicados acima já contemplam os custos indiretos, que não podem totalizar percentual superior a 10% (dez por cento) do valor da proposta.

7.1. Para execução do serviço, deverá ser contratada uma equipe formada pelos seguintes profissionais:

FAMÍLIAS ACOLHEDORAS REGIONALIZADAS	
Apoio Administrativo	02
Assistente Social – 30 horas	03
Auxiliar de Serviços Gerais	02
Motorista categoria B	02
Psicólogo(a) - 30 horas	03
TOTAL	12

LOTE 12 - EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE : 01 UNIDADE DE ABRIGO PARA **MULHERES VITIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, DENOMINADO “ CASA DO CAMINHO”**.

1. PROPOSTA

1.1. A OSC deverá elaborar uma proposta específica para a modalidade pretendida. Para isso, deverá identificar a modalidade e o LOTE onde pretende atuar;

1.2. A OSC deverá seguir, obrigatoriamente, o modelo do Plano de Trabalho e demais anexos,

indicado no Edital;

1.3. Nesta modalidade o projeto terá como objetivos:

1.3.1 Assegurar o atendimento integral para mulheres em situação de violência doméstica e familiar, com ou sem sua prole.

1.3.2 Ter o sigilo de localização da unidade preservados;

1.3.3 Garantir o sigilo das mulheres acolhidas preservados;

1.4. Na elaboração do projeto, a OSC deverá observar a META/AÇÃO de atendimento e o valor do LOTE;

1.5. A unidade deverá ter funcionamento ininterrupto (24 horas).

1.6. O projeto deverá especificar a articulação realizada junto à rede socioassistencial e às demais políticas públicas e ao Sistema de Garantia de Direitos;

1.7. A proposta deverá ter monitoramento e avaliação sistemática, com indicadores de impactos e resultados, onde constem os objetivos e metas a serem cumpridas, que contribuam para redução da violência contra a mulher;

1.8. Apresentar proposta de monitoramento e avaliação sistemática, com indicadores de produtos e resultados, meios de verificação para atingir os objetivos e as metas a serem cumpridas, que contribuam para redução do índice de crianças e adolescentes em situação de abandono e/ou vítimas de violência, bem como, contribuir para a sua inclusão social.

1.9. Na apresentação do plano de trabalho, se constatado pela Administração Pública a defasagem no valor dos itens parametrizados no Anexo III, poderá ser autorizada a celebração com valor superior ao parâmetro, desde que devidamente justificado e respeitado o valor de referência para a parceria.

Conter, obrigatoriamente, no mínimo, as informações apresentadas no item **6.4.5**, do Edital de Chamamento Público.

2. ESPECIFICAÇÃO DAS AÇÕES:

A Proteção Social Especial, no âmbito do SUAS, organiza a oferta de serviços, programas e projetos de caráter especializado, destinado a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos e/ou que já tenha ocorrido rompimento dos vínculos familiares e comunitários em decorrência de abandono, maus-tratos; físico e/ou psicológico, abuso e exploração sexual, uso de substância psicoativa, cumprimento de medida socioeducativa, situação de rua, situação de trabalho infantil, dentre outras.

A atenção na Proteção Social Especial tem como objetivo, prevenir o agravamento de tais problemáticas por meio da potencialização de recursos que assegurem o enfrentamento de situações que envolvem risco pessoal e social, violência, fragilização e rompimento de vínculos familiares, comunitários e/ou sociais.

Acolhimento provisório para mulheres, acompanhadas ou não de seus filhos, em situação de risco de morte ou ameaças em razão da violência doméstica e familiar, causadora de lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico

ou dano moral. Deve ser desenvolvido em local sigiloso, com funcionamento que assegure a obrigatoriedade de manter o sigilo quanto à identidade das usuárias.

O serviço de promover a articulação com rede de serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas e do Sistema de Justiça para ser ofertar atendimento jurídico e psicológico para as usuárias e seus filhos e/ou dependente quando estiver sob sua responsabilidade.

A oferta do serviço tem os seguintes objetivos:

- Proteger mulheres e prevenir a continuidade de situações de violência;
- Propiciar condições de segurança física e emocional e o fortalecimento da autoestima;
- Identificar situações de violência e suas causas e produzir dados para o sistema de vigilância socioassistencial;
- Possibilitar a construção de projetos pessoais visando à superação da situação de violência e o desenvolvimento de capacidades e oportunidades para o desenvolvimento de autonomia pessoal e social;
- Promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva.

3. DO PÚBLICO ALVO

Mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e sua prole.

4. META

Até 21 mulheres e sua prole acolhido e protegidos integralmente

5. PERÍODO DE EXECUÇÃO

Maio a Dezembro de 2022

6. DO VALOR DE REFERÊNCIA E DAS DESPESAS INDIRETAS

6.1. Valor de referência para o Lote será de **R\$ 523.693,25 (quinhentos e vinte três mil, seiscentos e noventa e três reais, vinte e cinco centavos)** obedecendo o valor estimado, segundo tabela abaixo:

LOTE	EQUIPAMENTO SOCIAL	ENDEREÇO	META	VALOR MÊS(R\$)	VALOR DE REFERÊNCIA – 08 MESES (R\$)
12	Unidade de Abrigo para mulheres.	Município de Fortaleza	Até 21 e sua prole	R\$ 523.693,25	Maio a Dezembro 2022

6.2. Os valores de referência indicados acima já contemplam os custos indiretos, que não podem totalizar percentual superior a 10% (dez por cento) do valor da proposta.

7.1. Para execução do serviço, deverá ser contratada uma equipe formada pelos seguintes profissionais:

UNIDADE DE ABRIGO PARA MULHERES	
Assistente Social – 30 horas	02
Auxiliar de Serviços Gerais	02
Cozinheiro	02
Cuidador (Diurno)	02
Cuidador (Noturno)	01
Motoboy	01
Psicóloga – 30 horas	01
Vigia (Noturno)	02
TOTAL	13

PARÂMETROS PARA A PROPOSTA

7. DAS DESPESAS

Poderão ser contemplados no orçamento do projeto os itens de despesas por LOTE nos arquivos em anexo denominados:

LOTE 01 - OFERTA QUALIFICADA DA REDE DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL NO ESTADO DO CEARÁ

Ver arquivo em anexo – PARAMETRIZAÇÃO LOTE 01

LOTE 02 - EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS REGIONALIZADOS DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS (PAEFI) - CREAS REGIONAL I – (CARIRI) E CREAS REGIONAL II (FORTALEZA)

Ver arquivo em anexo – PARAMETRIZAÇÃO CREAS REGIONAL I (CARIRI) E CREAS REGIONAL II (FORTALEZA)

LOTE 03 – EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS REGIONALIZADOS DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS (PAEFI) - CREAS REGIONAL III – (VALE DO JAGUARIBE)

Ver arquivo em anexo – PARAMETRIZAÇÃO CREAS REGIONAL III (VALE DO JAGUARIBE)

LOTE 04 – EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE EM 02 (DUAS) UNIDADES DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, DENOMINADAS “ABRIGOS TIA JÚLIA”, OFERTADOS EM FORTALEZA PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS DE MUNICÍPIO DE PEQUENO PORTE I E II, SEM SERVIÇO DE ACOLHIMENTO

Ver arquivo em anexo – PARAMETRIZAÇÃO ABRIGOS TIA JULIA.

LOTE 05 – EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE EM 02 (DUAS) UNIDADES DE ABRIGO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, DENOMINADOS “ACOLHIMENTO 01 e ACOLHIMENTO 02”, OFERTADOS EM FORTALEZA PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS DE MUNICÍPIO DE PEQUENO PORTE I E II, SEM SERVIÇO DE ACOLHIMENTO.

Ver arquivo em anexo – PARAMETRIZAÇÃO ACOLHIMENTO 01 e ACOLHIMENTO 02.

LOTE 06 - EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE EM 02 (DUAS) UNIDADES DE ABRIGO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO SEXO MASCULINO, OFERTADOS EM FORTALEZA PARA

ATENDIMENTO DE DEMANDAS DE MUNICÍPIO DE PEQUENO PORTE I E II, SEM SERVIÇO DE ACOLHIMENTO

Ver arquivo em anexo – PARAMETRIZAÇÃO ABRIGO INSTITUCIONAL(SEXO MASCULINO) EM FORTALEZA

LOTE 07- EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE EM 02 (DUAS) UNIDADES DE ABRIGO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES MISTO, OFERTADOS EM FORTALEZA PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS DE MUNICÍPIO DE PEQUENO PORTE I E II, SEM SERVIÇO DE ACOLHIMENTO

Ver arquivo em anexo – PARAMETRIZAÇÃO ABRIGO INSTITUCIONAL MISTO EM FORTALEZA

LOTE 08 - EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE EM 02 (DUAS) UNIDADES DE ABRIGO INSTITUCIONAL REGIONALIZADO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES , SENDO: 01 NO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA e 01 NO MUNICÍPIO DE ITAITINGA

Ver arquivo em anexo – PARAMETRIZAÇÃO ABRIGO INSTITUCIONAL REGIONALIZADO (JAGUARUANA e ITAITINGA)

LOTE 09 -EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE : 01 UNIDADE DE ABRIGO PARA IDOSOS NO ÂMBITO ESTADUAL

Ver arquivo em anexo – PARAMETRIZAÇÃO UNIDADE DE ABRIGO PARA IDOSOS NO ÂMBITO ESTADUAL

LOTE 10 - EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE EM 06 (SEIS) UNIDADES DE RESIDÊNCIAS INCLUSIVAS, OFERTADOS EM FORTALEZA PARA ATENDIMENTO PRIORITÁRIO AOS JOVENS E ADULTOS ORIUNDOS DO PROCESSOS DE DESINSTITUCIONALIZAÇÃO DO ANTIGO “ABRIGO DESEMBARGADOR OLÍVIO CÂMARA – ADOC.

Ver arquivo em anexo – PARAMETRIZAÇÃO UNIDADES DE RESIDÊNCIAS INCLUSIVAS

LOTE 11 - EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE : 03 (TRÊS) FAMÍLIAS ACOLHEDORAS REGIONALIZADAS

Ver arquivo em anexo – PARAMETRIZAÇÃO 03 (TRÊS) FAMÍLIAS ACOLHEDORAS REGIONALIZADAS

LOTE 12 - EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE : 01 UNIDADE DE ABRIGO PARA MULHERES VITIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, DENOMINADO “ CASA DO CAMINHO”.

Ver arquivo em anexo – PARAMETRIZAÇÃO CASA DO CAMINHO

ANEXO IV - PLANO DE TRABALHO

[TIMBRE DA OSC]

PLANO DE TRABALHO					
Nº do Edital de Chamamento Público:				Administração Pública:	
I- DADOS CADASTRAIS					
OSC Proponente:				CNPJ:	
Endereço:					
Cidade:	U.F.:	CEP:	DDD/Fone:		
Conta corrente:	Banco:	Agência:	Praça de pagamento:		
Nome do representante legal:		RG/Órgão expedidor:	CPF:		
Endereço:					
Cidade:	UF:	CEP:	DDD/Fone:		
II – IDENTIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO					
Valor Global:			Data do Plano de Trabalho:		
III – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO					
Título do Projeto:					
Identificação do Objeto:					
Público-alvo:					
Justificativa da Proposição:					
IV – PERÍODO DE EXECUÇÃO:					
Início:			Término:		
V – INDICADORES PARA AFERIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS					
- Parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas dos convênios ou instrumentos congêneres.- Definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas das parcerias firmadas com as Organizações da Sociedade Civil.					
VI – METAS/ETAPAS DE EXECUÇÃO					
META 1	INDICADOR FÍSICO		VALOR TOTAL	PERÍODO	
	UNIDADE	QUANTIDADE		DATA INICIAL	DATA FINAL
Descrição da Meta				mm/aa	mm/aa
ETAPA 1.1	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	DATA INICIAL	DATA FINAL
Descrição da Etapa				mm/aa	mm/aa
GASTOS PREVISTOS NA ETAPA 1.1					

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	NATUREZA DA DESPESA * 1	NATUREZA DA DESPESA *2
ITEM 1.1.1							
ITEM 1.1.2							
META 2		INDICADOR FÍSICO		VALOR TOTAL		PERÍODO	
		UNIDADE	QUANTIDADE			DATA INICIAL	DATA FINAL
Descrição da Meta						mm/aa	mm/aa
ETAPA 2.1		UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL		DATA INICIAL	DATA FINAL
Descrição da Etapa						mm/aa	mm/aa
GASTOS PREVISTOS NA ETAPA 2.1							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	NATUREZA DA DESPESA * 1	NATUREZA DA DESPESA *2
ITEM 2.1.1							
ITEM 2.1.2							
TOTAL DE METAS							
VALOR GLOBAL DO PLANO DE TRABALHO							

***1 NATUREZA DA DESPESA:** Campo que indica a natureza do item. Domínio: Serviço de Terceiros Pessoa Física, Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, Material de Consumo e outros.

***2 DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA:** Campo que indica outro tipo de despesa que não conste na lista anterior.

VII – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS			
Valor Total	Descrição: Natureza da despesa	%	Valor (R\$)
TOTAL		100%	
CRONOGRAMA DE REPASSE		ANO	VALOR (R\$)
Mês			
VALOR GLOBAL DO PROJETO			

VIII – CAPACIDADE INSTALADA (RECURSOS MATERIAIS, HUMANOS E FÍSICOS)

(Especificar instalações, equipamentos, mão de obra especializada a ser utilizada na execução dos serviços).

VIII – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

AÇÕES	META 01	MM/AA	MM/AA	SOMA
		(Valor)	(Valor)	(Total mês)
	META 2	MM/AA	MM/AA	SOMA
TOTAL	(Total meta)			

IX – ASSINATURA DA OSC

LOCAL E DATA

____/____/____

REPRESENTANTE DA OSC

X – APROVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

LOCAL E DATA

____/____/____

GESTOR / ORDENADOR DE DESPESA

MEMÓRIA DE CÁLCULO (ITENS DE DESPESA)

ELEMENTO DE DESPESA			
ITENS DE DESPESA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ELEMENTO DE DESPESA			
ITENS DE DESPESA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ELEMENTO DE DESPESA			
ITENS DE DESPESA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

MEMÓRIA DE CÁLCULO (PESSOAL)

						TOTAIS	
						Mês	Projeto
1. VANTAGENS E VENCIMENTOS							
1.1. FOLHA DE PAGAMENTO							
1.1.1. Cargo/Função	TURNO	QDE	Vr. Unit. p/ S/BASE	Cargo/Função ADC.NOT.	Vr. Função	Mês	8 meses
1.1. SUBTOTAL							
1.2. ENCARGOS SOCIAIS							
A - INSS (26,8%) S/ Vr Folha							
B - FGTS (8,0% S/ Vr Folha)							
C - PIS (1% s/ Vr Folha) e S/ 1/12 de 13 e 1/3 Férias							
D - 13º Salário 01/12 (folha/12)							
E - Férias 1/3 (33,33% s/folha /12)							
F - INSS (1/12 13º e 1/3 Férias /26,8%)							
G - FGTS S/ 1/3 de Férias (8,0% E)							
H - FGTS S/13º Salário (8,0% D)							
I - VT (Vr VT x NVT x NP)-6% Desc Emp(p/mês)						-	-
J - VR (Vr (11,02) x (22) p/mês x nº Funcionários						-	-
1.2. SUBTOTAL							
1.3. PREVISÃO RESCISÃO						Mês	Projeto
1.3.1. Férias vencidas		1/12					
1.3.2. Multa rescisória		1/12					
1.3.4. Atestado médico ADM							
1.3.5. Atestado médico DEM							
1.3. SUBTOTAL							
2. DESPESAS						Mês	Projeto
2.1. Diárias e ajuda de custo						-	-
2.2. Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica							
2.3. Serviço de Terceiros Pessoa Física						-	-
2.4. Material de Consumo							
SUBTOTAL							
3. DESPESAS INDIRETAS							
3.1. Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica							
3.2. Material de Consumo							
SUBTOTAL							
VALOR TOTAL DO PROJETO						Mês	Projeto

ANEXO V - RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES DA ENTIDADE

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS DE REGULARIDADE CADASTRAL

O (A), inscrito (a) no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal, que não se enquadra nas vedações contidas nos incisos IV a VIII do §1º do art. 16, do Decreto Estadual nº 32.810/2018, abaixo indicados:

Art. 16. A condição de regularidade cadastral da organização da sociedade civil será atribuída, mediante a verificação da compatibilidade das informações com os Documentos de Comprovação de Regularidade estabelecidos na Parte II do Anexo Único deste Decreto, pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, ou pelo órgão ou a entidade a quem ela delegue esta competência.

§1º Além do disposto no caput, a atribuição da regularidade cadastral da organização da sociedade civil está condicionada ao atendimento das seguintes exigências:

[...]

IV – não tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

V – não tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

VI – não tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) suspensão temporária, determinada por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com estes, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea c.

VII – não tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

VIII – não tenha como dirigente ou responsável legal pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da

Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 2022.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE INSTALADA

O (A), inscrito (a) no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal, para fins do disposto no inciso IV do art. 47 do Decreto nº 32.810/2018, que possui as instalações e outras condições materiais, necessárias à execução do objeto da parceria, ou sobre a previsão de contratar ou adquirir.

Local-UF, ____ de _____ de 2022.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 10.097/2000

O (A), inscrito (a) no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal, que a OSC emprega e matricula nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem, ou de outras entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica, número de aprendizes equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em seu quadro, cujas funções demandem formação profissional, nos termos do disposto nos Arts. 429 e 430 da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme alteração trazida pela Lei Federal nº 10.097/2000.

Local-UF, ____ de _____ de 2022.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI ESTADUAL Nº 17.207/2020

O (A), inscrito (a) no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, sob as penas previstas no art. 299 do Código Penal, que a OSC não incorreu em infração civil no que tange à divulgação, por meio eletrônico ou similar, de notícias falsas sobre epidemias, endemias e pandemias no Estado do Ceará.

Local-UF, ____ de _____ de 2022.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO X - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO N° /2022

SACC n°

PR n°

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS – SPS, E A XXXXXXXXXXXX, PARA O FIM NELE INDICADO.

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS – SPS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.675.169/0001-53, com sede na Rua Soriano Albuquerque, 230 - Joaquim Távora, Fortaleza-CE, CEP nº 60130-160, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXX, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e o(a) XXXXXXXXXXXX, inscrito (a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, XXXXXX-XX, doravante denominado(a) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representado(a) por seu Presidente, XXXXX, RG nº XXXXX, CPF nº XXXXX, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, de acordo com o Processo nº XXXXXXXX, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento fundamenta-se, além da Constituição Federal, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da Constituição Estadual:

- a) na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;
- b) na Lei Estadual nº 15.175/2012;
- c) na Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e suas alterações;
- d) no Decreto Estadual nº 32.810/2018 e suas alterações;
- e) na Lei Estadual nº 17.278/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2021);
- f) no Edital de Chamamento Público nº XX/XXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a execução do Projeto XXXXXXXX, credenciado e executado conforme Plano de Trabalho devidamente aprovado e assinado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A Administração Pública, por força deste Termo de Colaboração, transferirá à Organização da Sociedade Civil recursos financeiros no valor total de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX), conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, que correrão por conta da(s) seguinte(s) classificação(ões) orçamentária(s):

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

4.1. Não será exigida contrapartida da organização da sociedade civil para esta Colaboração, por força da faculdade disposta no Art. 35, §1º da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência iniciada na data de sua assinatura, expirando sua validade em XX de XXXXXX de XXXX, podendo ser alterada através de Termo Aditivo, por expressa manifestação e anuência das partes, devendo tal interesse ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

6.1. O atraso na liberação dos recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, motivado exclusivamente pela Administração Pública, ensejará a prorrogação de ofício, em prazo correspondente ao período do atraso, configurando atraso também a liberação parcial de valores previstos no cronograma de desembolso;

6.2. A prorrogação de ofício, de que trata o item 6.1, dar-se-á por meio de apostilamento e deverá ser efetivada na vigência do Termo de Colaboração, assegurada a publicidade prevista no Portal da Transparência do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Compete à Administração Pública:

a) proceder a liberação de recursos financeiros obedecendo o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado e assinado, observando a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

b) exigir, por ocasião de cada repasse financeiro à organização da sociedade civil, comprovação da situação de regularidade cadastral e adimplência, na forma da lei;

c) certificar-se de que a organização da sociedade civil está adimplente em relação à prestação de contas de recursos recebidos junto a outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual;

d) transferir ou assumir a responsabilidade pelo Termo de Colaboração, no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, com o fim de evitar a descontinuidade dos serviços;

e) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as metas a serem executadas pela organização da sociedade civil, zelando pelo cumprimento de todas as cláusulas deste Termo;

f) fixar e dar ciência à organização da sociedade civil dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto deste instrumento, apoiando sua execução e prestando a necessária assistência à organização da sociedade civil;

g) constituir comissão de monitoramento e avaliação responsável pelo monitoramento da execução e avaliação dos resultados das parcerias, a ser designada em ato específico, nos termos do art. 2º, XI c/c art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

h) analisar, na forma da lei, a prestação de contas anual e final apresentadas pela organização da sociedade civil;

i) permitir livre acesso dos agentes do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

7.2. Compete à Organização da Sociedade Civil:

a) realizar a execução física do objeto pactuado, observadas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho;

b) comprovar a boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos em conformidade com o Plano de Trabalho;

c) sob a orientação da Administração Pública, gerenciar e coordenar as ações concernentes ao objeto do presente Instrumento;

d) comprovar à Administração Pública a situação de regularidade cadastral e adimplência, na ocasião de cada repasse financeiro, na forma da lei;

e) manter-se adimplente durante toda a execução do instrumento e atualizadas as informações cadastrais junto à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE, para fins de submissão de planos de trabalho, celebração de parcerias, inclusive aditivos de valor, e recebimento de recursos financeiros;

f) disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores, ou na falta desta, em sua sede, informações referentes à parcela dos recursos financeiros recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigados;

g) apresentar os documentos de liquidação constantes nos Arts. 90 e 91 do Decreto Estadual nº 32.810/2018, bem como encaminhar à Administração Pública os seguintes documentos:

g.1) Relatório Parcial de Execução do Objeto, a cada 60 (sessenta) dias, contados da primeira

- liberação de recursos da parceria, respeitando o prazo de envio do Relatório Final de Execução do Objeto;
- g.2) Relatório Final de Execução do Objeto, até 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria.
- h) responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- i) responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto do presente Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública estadual à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;
- j) estabelecer os procedimentos através dos quais se darão as aquisições e contratações de bens e serviços por meio da presente parceria.
- j.1) Para fins de comprovação da realização do procedimento de aquisição e da efetiva contratação, a organização da sociedade civil deverá apresentar à SPS a documentação pertinente ao procedimento adotado.
- k) realizar as contratações de bens e serviços com o uso de recursos transferidos por meio desta parceria em observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da razoabilidade e do julgamento objetivo, buscando permanente qualidade e durabilidade;
- l) observar como valores máximos para as aquisições de bens e serviços o valor aprovado no Plano de Trabalho;
- m) receber do fornecedor de bens e serviços os seguintes documentos:
- m.1) no caso de pessoa jurídica:
- a) Certidão de tributos federais;
 - b) Certidão de regularidade junto às Fazendas Municipal e Estadual da sede do fornecedor;
 - c) Certidão de regularidade do FGTS;
 - d) Certidão de Débitos Trabalhistas.
- m.2) no caso de pessoa física:
- a) Documento de Identidade;
 - b) CPF;
 - c) Comprovante de residência;
 - d) Comprovante de inscrição municipal e previdência social, se for o caso.
- m.3) A critério da Administração Pública ou da OSC, além da documentação prevista nas alíneas “m.1” e “m.2”, poderá ser exigida a comprovação da qualificação técnica ou financeira do fornecedor.
- n) manter arquivo individualizado de toda documentação original que comprove a execução e a boa e regular aplicação dos recursos recebidos e das despesas realizadas em virtude deste instrumento, os quais permanecerão à disposição da concedente e dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da apresentação da prestação de contas, se tiver sido aprovada, ou da data de regularização da prestação de contas inicialmente reprovada;
- o) propiciar aos técnicos credenciados pela Administração Pública todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução deste Colaboração;
- p) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste instrumento, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- q) manter os recursos repassados em conta específica do termo de Colaboração, aberta em instituição bancária oficial, somente podendo movimentá-los nos casos expressamente previstos neste instrumento e na legislação aplicada;
- r) divulgar em seu sítio oficial e em local visível as parcerias com a administração pública, nos termos do art. 11 da lei Federal nº 13.019/2014;
- s) adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste Termo de Colaboração, zelando pelo funcionamento e manutenção do material permanente e das instalações físicas, não permitindo o uso indevido dos equipamentos por pessoas estranhas e responsabilizando-se pela permanência dos mesmos no local;
- t) permitir livre acesso dos agentes da Administração Pública Estadual, do controle interno e do

Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

u) observar, quando da contratação da equipe técnica encarregada da execução do projeto, a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), bem como os pisos salariais das categorias contratadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

8.1. A liberação de recursos financeiros será realizada em conta bancária específica aberta na instituição financeira pública, operadora do sistema E-PARCERIAS, devendo obedecer ao cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e estando condicionada ao atendimento pela organização da sociedade civil e pelo interveniente, quando este assumir a execução do objeto, dos seguintes requisitos:

- a) regularidade cadastral;
- b) situação de adimplência;
- c) comprovação de depósito da contrapartida, quando for o caso.

8.2. A liberação de recursos financeiros prevista no item 8.1 será precedida de autorização do ordenador de despesas do órgão concedente.

CLÁUSULA NONA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. Compete à organização da sociedade civil realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pelo órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual, o que somente poderá ocorrer para atendimento das seguintes finalidades:

- a) pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho;
- b) ressarcimento de valores;
- c) aplicação no mercado financeiro.

9.2. A movimentação dos recursos da conta específica da parceria para pagamento de despesas e ressarcimento de valores será efetuada por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, emitida pelo sistema corporativo de gestão das parcerias.

9.3. A movimentação de recursos prevista no item 9.1 deverá ser comprovada à Administração Pública mediante a apresentação de extrato bancário da conta específica do instrumento, a cada 60 (sessenta) dias contados da primeira liberação de recursos da parceria, e de comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria.

9.4. O extrato bancário de que trata o item anterior contemplará a movimentação financeira referente ao período compreendido entre a data da primeira liberação de recursos e o quinto dia útil imediatamente anterior ao final do referido prazo de apresentação, cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

10.1. Os recursos da parceria serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, na mesma instituição bancária da conta específica do instrumento de parceria.

10.2. Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados na execução do objeto do instrumento mediante prévia alteração do Plano de Trabalho, formalizada por meio de celebração de Termo Aditivo, nos termos do parágrafo único do artigo 95 do Decreto Estadual nº 32.810/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

11.1. O ressarcimento de valores compreende a devolução:

- a) de saldo remanescente, a título de restituição;
- b) decorrente de glosa efetuada quando do monitoramento durante a execução do instrumento celebrado;
- c) decorrente de glosa efetuada quando da análise da prestação de contas.

11.2. A devolução de saldo remanescente de que trata a alínea “a” do item 11.1 deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do Termo de Colaboração, mediante recolhimento ao Estado, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos, incluídos os valores provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, se

houver, nos termos do Art. 94, §1º do Decreto Estadual n.º 32.810/2018.

11.3. A devolução decorrente de glosas de que trata a alínea “b” do item 11.1 deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento pela organização da sociedade civil da notificação encaminhada pela Administração Pública, por meio de depósito bancário na conta específica do Termo de Colaboração, nos termos do Art. 94, §2º do Decreto Estadual n.º 32.810/2018;

11.4. A devolução decorrente de glosas de que trata a alínea “c” do item 11.1 deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento pela organização da sociedade civil da notificação encaminhada pela Administração Pública, mediante recolhimento ao Estado, nos termos do Art. 94, §3º do Decreto Estadual n.º 32.810/2018;

11.5. O valor das glosas de que tratam as alíneas “b” e “c” do item 11.1 deverá ser devolvido atualizado monetariamente pela taxa IPCA;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. Compete à organização da sociedade civil comprovar a boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos através deste Termo de Colaboração mediante apresentação de Prestação de Contas.

12.2. A prestação de contas encaminhada pela organização da sociedade civil deverá observar as regras previstas no Decreto Estadual n.º 32.810/2018 e conter elementos que permitam ao gestor do instrumento concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado.

12.2.1. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;

12.2.2. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

12.2.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

12.3. Compete à organização da sociedade civil apresentar a prestação de contas final no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência, mediante os seguintes procedimentos:

- a) apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto;
- b) devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, nos termos do item 11.2;
- c) apresentação do extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento.

12.4. Na hipótese de descumprimento de metas ou dos resultados estabelecidos no plano de trabalho, a organização da sociedade civil, além do disposto no item 12.3, deverá apresentar relatório de execução financeira, gerado pelo sistema corporativo de gestão das parcerias, contendo a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

12.5. O não cumprimento dos procedimentos indicados no item 12.3 ensejará a inadimplência da organização da sociedade civil e a instauração de Tomada de Contas Especial, de acordo com o disposto no regulamento do Tribunal de Contas do Estado.

12.6. A prestação de contas anual, ou final, será realizada pelo gestor do instrumento no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação pela organização da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES

13.1. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da Administração Pública, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MONITORAMENTO

14.1. O monitoramento da execução de instrumentos de parceria será realizado pelo órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual, com vistas a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, nos termos do Art. 43 da Lei Complementar nº119/ 2012, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

14.2. O monitoramento de que trata a cláusula 14.1 é de responsabilidade do servidor designado como gestor do instrumento, e será realizado tendo como base o instrumento celebrado, o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros.

14.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias na realização das atividades de monitoramento, ensejará a proibição de celebração de novos convênios e instrumentos congêneres pelo órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual concedente, até a sua realização, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 44 da Lei Complementar nº 119/2012.

14.4. O monitoramento compreenderá as atividades de acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO

15.1. Sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, a execução do Termo de Colaboração será acompanhada por representante da Administração Pública, ficando designado como gestor(a) do presente instrumento o(a) Sr(a). XXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXXXXX e na Matrícula Funcional nº XXXXXXXX, ao(a) qual compete:

- a) avaliar os produtos e os resultados da parceria;
- b) verificar a regularidade no pagamento das despesas, ressarcimento e da aplicação das parcelas dos recursos transferidos;
- c) registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, inclusive as apontadas pela fiscalização;
- d) suspender a liberação dos recursos financeiros e o pagamento de despesas do instrumento diante da constatação de irregularidades decorrentes do uso inadequado de recursos ou de pendências de ordem técnica;
- e) notificar a organização da sociedade civil, estabelecendo prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para prestar esclarecimento ou sanear as irregularidades ou pendências detectadas;
- f) analisar, no prazo de até 30 (trinta) dias, os esclarecimentos apresentados ou o saneamento das pendências pela organização da sociedade civil;
- g) quantificar e glosar, no prazo de até 15 (quinze) dias, os valores correspondentes às irregularidades ou pendências não saneadas pela organização da sociedade civil;
- h) notificar a organização da sociedade civil para ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação;
- i) registrar a inadimplência da organização da sociedade civil e dar ciência ao ordenador de despesa com vistas à rescisão do Termo de Colaboração e à instauração da Tomada de Contas Especial, findo o prazo para ressarcimento do valor glosado, sem que este tenha sido realizado;
- j) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, nos termos dos artigos 101 e 102 do Decreto Estadual nº 32.810/2018;
- k) analisar a prestação de contas anual ou final, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação pela organização da sociedade civil;
- l) emitir parecer conclusivo da prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, nos termos do artigo 118 do Decreto Estadual nº 32.810/2018;
- m) emitir Termo de Conclusão do instrumento, quando da aprovação da prestação de contas.

15.2. O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros;

15.3. O gestor poderá solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal;

15.4. Caso não haja o saneamento da pendência no prazo fixado, o gestor deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias:

- a) Quantificar e glosar o valor correspondente à pendência;
- b) Notificar a organização da sociedade civil para ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

15.5. O não atendimento pela organização da sociedade civil do disposto na alínea “b” do item 15.4 ensejará a rescisão do instrumento, a inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, a fiscalização do Termo de Colaboração será realizada por representante da Administração Pública, ficando designado como fiscal do presente instrumento o(a) Sr(a). XXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXXXXX e na Matrícula Funcional nº XXXXXXXX, ao(a) qual compete:

- a) visitar o local de execução do objeto;
- b) atestar a execução do objeto;
- c) registrar quaisquer irregularidades detectadas na execução física do objeto;
- d) emitir Termo de Fiscalização, com a constatação do alcance das metas referentes ao período e a indicação do percentual de execução, podendo ser anexados documentos de comprovação da execução, como listas de presença, fotos, vídeos, relatórios técnicos, medições de obras e serviços, publicações, certificados expedidos por organizadores de eventos, dentre outros;
- e) emitir Termo de Aceitação Definitiva do Objeto até 60 (sessenta) dias após o término da vigência da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pela execução do instrumento em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº13.019/2014, da Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e suas alterações, do Decreto nº 32.810/2018 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar convênio, instrumento congênere, ou contrato com órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar convênio, instrumento congênere, ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o conveniente ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “b” do item 17.1.

17.2. As sanções estabelecidas são de competência exclusiva de Secretário de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

17.3. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidades decorrentes de infrações relacionadas à execução dos instrumentos, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

17.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

17.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, unilateralmente pela Administração Pública ou em decorrência de determinação judicial.

18.2. A rescisão amigável por acordo entre as partes e a rescisão determinada pela Administração Pública por meio de ato unilateral serão formalmente motivadas nos autos do processo.

18.3. A intenção de rescisão amigável, por acordo entre as partes, deverá ser manifestada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência, definindo as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades.

18.4. A rescisão unilateral poderá se dar nas situações previstas no Art. 105, §2º do Decreto Estadual nº 32.810/2018, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.5. A rescisão implica o final da vigência do instrumento, independente do motivo que a originou.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1. A Administração Pública poderá autorizar ou propor a alteração deste instrumento, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto.

19.2. A alteração, de que trata o item 19.1, será formalizada por meio de apostilamento ou termo aditivo, durante a vigência do instrumento, assegurada a publicidade prevista na legislação competente.

19.3. Para a celebração de aditivos de valor será exigida a regularidade cadastral e a adimplência da organização da sociedade civil e do interveniente, quando este assumir a execução do objeto.

19.4. Este instrumento deverá ser alterado por apostilamento, nas hipóteses de:

- a) remanejamento de recursos sem a alteração do valor total;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho;
- c) prorrogação de ofício, nos termos da cláusula quinta;
- d) alteração da classificação orçamentária;
- e) alteração do gestor e do fiscal do instrumento.

19.5. As hipóteses previstas nas alíneas “c”, “d” e “e” do item 19.4 se darão independentemente de anuência da organização da sociedade civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

20.1. Caberá à Administração Pública realizar a publicação deste Termo de Colaboração no Diário Oficial do Estado do Ceará, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e no Decreto Estadual nº 32.810/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

21.1. É vedada a utilização de recursos transferidos para a execução de objeto diverso do pactuado e para pagamento de despesas com:

- a) taxa de administração, de gerência ou similar, salvo situações específicas previstas em regulamento.
- b) remuneração, a qualquer título, a servidor ou empregado público ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional.
- c) multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pela Administração Pública.
- d) clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável para celebração da colaboração.
- e) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relacionadas com o objeto do instrumento, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores da Administração Pública, da organização da sociedade civil e do interveniente.
- f) bens e serviços fornecidos pela organização da sociedade civil e interveniente, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

21.2. É vedado o pagamento de despesas referentes a ações executadas antes ou após a vigência do Termo de Colaboração, podendo o pagamento ser realizado, excepcionalmente, após a vigência do instrumento desde que a execução tenha se dado durante a vigência do mesmo, observados o limite do saldo remanescente e o prazo estabelecido no inciso I do Art. 55 da Lei Complementar Estadual nº 119/2012.

21.3. É vedado o pagamento de despesas referentes a bens ou serviços que tenham sido adquiridos ou prestados antes ou após a vigência do instrumento da parceria.

21.4. É vedado o pagamento, a qualquer título, a pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais ou ocultação de bens, direitos e valores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Na forma do Artigo 54, X, do Decreto Estadual nº 32.810/2018, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, XX de XXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
**Secretaria da Proteção Social, Justiça,
Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos**
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

XXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF nº

2. _____
CPF nº